Diário Oficial
Tribunal de Contas do Estado
Pernambuco

Ano C • Nº 61 | Diário Eletrônico | Recife, segunda-feira, 03 de abril de 2023

Disponibilização: 31/03/2023 | Publicação: 03/04/2023

Inscrições para seminário Primeira Infância superam expectativas

Nesta segunda-feira, 03 de abril, o Tribunal de Contas do Estado vai promover o Seminário Primeira Infância, com a participação de prefeitos de 184 municípios pernambucanos, além de representantes do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário.

O seminário vai acontecer das 08 às 16h30, no auditório do Centro Cultural Cais do Sertão, no Armazém 10, no Recife. A governadora Raquel Lyra, o prefeito do Recife, João Campos, e os presidentes do Tribunal de Justiça do Estado, Luiz Carlos Figueiredo, da Assembleia Legislativa, Álvaro Porto, e da Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe), Márcia Conrado, já confirmaram presença.

Também estarão presentes o presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), conselheiro Cézar Miola (TCE-RS), e o presidente do Comitê Técnico da Primeira Infância do Instituto Rui Barbosa - IRB Contas, o conselheiro do TCE-GO, Edson Ferrari, que participará de forma remota.



A procura por inscrições, de acordo com os organizadores, superou as expectativas, com mais de 400 pessoas cadastradas no evento.O seminário terá início às 08 horas, com o credenciamento do público. Em seguida, haverá a abertura oficial, conduzida pelo presidente do TCE-PE, conselheiro Ranilson Ramos.

A programação conta com palestrantes e debatedores, entre eles, Luzia Laffite, do Instituto da Infância do Ceará, Ivânia Ghesti, do Conselho Nacional de Justiça, Vital Didonet, da Rede Nacional Primeira Infância, Raul Henry, especialista em educação, Laís Abramo, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, José Gilberto Boari (UNICEF), Tânia Bacelar, consultora em educação, entre outros.

Os conselheiros Valdecir Pascoal, Teresa Duere e Dirceu Rodolfo vão coordenar os painéis de debates.

O seminário vai discutir, e aprofundar, entre outros pontos, os desafios e perspectivas para o financiamento das políticas públicas para a primeira infância e os caminhos para um plano municipal pela primeira infância.

"Os caminhos para o financiamento das políticas públicas destinadas às crianças precisam ser revistos entre os governos Federal, Estadual e Municipal, dentro de um pacto que garanta efetivamente os recursos orçamentários para as políticas públicas do setor", afirmou o presidente do TCE-PE, conselheiro Ranilson Ramos.

"Ao final desse seminário, gostaria que saíssemos daqui com um caminho, um compromisso e um pacto de que, efetivamente, cuidar da primeira infância é dever de todos", disse ele.

Fale com a Ouvidoria do TCE

A Ouvidoria do Tribunal de Contas de Pernambuco é um canal de comunicação com o cidadão.

Você pode fazer perguntas, consultas, obter informações, enviar sugestões, elogios ou reclamações.

Também é possível denunciar irregularidades ou falhas na Administração Pública. Elas serão avaliadas pela equipe de fiscalização do TCE.

No caso das denúncias anônimas, a Ouvidoria mantém o sigilo da fonte, pois o anonimato é um direito protegido por lei.



Acesse a Ouvidoria pelos seguintes canais:
Internet: https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/ouvidoria
Telefone: 0800.081.1027
E-mail: ouvidoria@tce.pe.gov.br
Endereço: Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife, PE ou nas Inspetorias Regionais do TCE.

Inspetoria Regional de Arcoverde
Rua João Isidoro da Silva, nº 20, Sucupira, Arcoverde-PE CEP 56.509-050

Inspetoria Regional de Bezerros
Av. Otávio Pessoa Souto Maior s/n, Centro, Bezerros - PE CEP 55.660-000

Inspetoria Regional de Garanhuns
Rua Amaury de Medeiros, nº 195 - Heliopólis – Garanhuns - PE CEP 55.290-000

Inspetoria Regional de Palmares
BR 101 Sul Km 187 – Quadra 60 – Sta Rosa - Palmares - PE CEP 55.540-000

Inspetoria Regional de Petrolina
Av. Fernando Goés, nº 875, Centro, Petrolina – PE CEP:56.304-020

Inspetoria Regional de Surubim
Rua Antonio de Medeiros Sobrinho, s/n, Centro, Surubim - PE CEP: 55.750-000

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Portarias

O CHEFE DE GABINETE EXECUTIVO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 586/2022, de 1º de julho de 2022, publicada no DOE de 4 de julho de 2022, resolve:
Portaria nº 383/2023 – designar a Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas ALINE TEIXEIRA DE ARAUJO LEITE, matrícula 0737, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Desenvolvimento de Pessoas e Desempenho Funcional, símbolo TC-FGG, do Departamento de Gestão de Pessoas, durante o impedimento da titular KÁTIA GERCINA ALVES DA SILVA, a partir de 10 de abril de 2023.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 30 de março de 2023.

ANTONIO CABRAL DE CARVALHO JÚNIOR
Chefe de Gabinete Executivo da Presidência

O CHEFE DE GABINETE EXECUTIVO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 586/2022, de 1º de julho de 2022, publicada no DOE de 4 de julho de 2022, resolve:
Portaria nº 390/2023 – designar a Analista de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas ANDRÉA PAULA DE SÁ MIRANDA, matrícula 0383, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Controle de Débitos e Multas, símbolo TC-FGG, da Vice-Presidência, durante o impedimento do titular PAULO OTÁVIO TÁVORA CAVALCANTI, a partir de 5 de abril de 2023.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 31 de março de 2023.

ANTONIO CABRAL DE CARVALHO JÚNIOR
Chefe de Gabinete Executivo da Presidência

Despachos

O Exmo. Sr. Presidente do TCE/PE, no uso de suas atribuições proferiu o seguinte despacho: SEI 002.000155/2023-21 - Gilmar Severino de Lima, autorizo (republicado por ter saído com incorreção); SEI 001.005505/2023-55 - Alberto Ferreira Maia Júnior, autorizo; SEI 001.005395/2023-21 - Francisco de Paula Silva, autorizo.. Recife, 31 de março de 2023.

A Sra. Diretora de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 172/22 proferiu os seguintes despachos: SEI 001.005454/2023-61 - Luciana Lopes Farinha de Souza, autorizo (republicado por ter saído com incorreção). Recife, 31 de março de 2023.

A Sra. Diretora de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 172/22 proferiu os seguintes despachos: SEI 001.005570/2023-81 - Tatiana Coutinho Prestelo , autorizo; SEI 001.005616/2023-61 - Maria da Glória da Silva dos Santos, autorizo; SEI 001.005525/2023-26 - Robert Dias Santos, autorizo; SEI 001.001526/2023-00 - Juliana Montenegro de O. Matos, autorizo; SEI 001.005731/2023-36 - Jesce John da Silva Borges, autorizo; SEI 001.004178/2023-14 Eury Pacheco Motta Júnior, autorizo; SEI 001.005562/2023-34 - Danilo Jorge de Barros Cabral, autorizo; SEI . Recife, 31 de março de 2023.

Notificações

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 22100755-6 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Itapissuma, exercício de 2017,2018,2019 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS NEVES):
JOSE ANTONIO AUDIFAX CARNEIRO DE ALBUQUERQUE(***.024.234-**) Luis Alberto Gallindo Martins (OAB PE-20189), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

31 de Março de 2023

CARLOS NEVES
Conselheiro(a) Relator(a)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Ranilson Ramos; **Vice-Presidente:** Teresa Duere; **Corregedor:** Valdecir Pascoal; **Ouvidor:** Carlos Neves; **Diretor da Escola de Contas:** Carlos Porto; **Presidente da Primeira Câmara:** Marcos Loreto; **Presidente da Segunda Câmara:** Dirceu Rodolfo; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procurador Geral do MPCO:** Gustavo Massa; **Auditor Geral:** Marcos Antônio Rios da Nóbrega; **Diretor Geral:** Ulysses José Beltrão Magalhães; **Diretor Geral Executivo:** Dácio Rijo Rossiter Filho; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378, Joana Sampaio, Maria Regina Jardim; **Fotografia:** Marília Auto; **Estagiária: Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.

Nosso endereço na Internet *http://www.tce.pe.gov.br*

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 22101002-6 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão, exercício de 2021 - Conselheiro(a) Relator(a) TERESA DUERE):
Ana Paula Bezerra e Silva(***.950.434-**) WALLES HENRIQUE DE OLIVEIRA COUTO (OAB PE-24224-D), MARCOS MIGUEL DUARTE SILVA (OAB PE-56147), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

31 de Março de 2023

TERESA DUERE
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 22101002-6 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão, exercício de 2021 - Conselheiro(a) Relator(a) TERESA DUERE):
WASHINGTON LUIS MACEDO DE AMORIM(***.610.074-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

31 de Março de 2023

TERESA DUERE
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 22101045-2 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, exercício de 2022 - Conselheiro(a) Relator(a) VALDECIR PASCOAL):
PAULO BATISTA ANDRADE(***.573.774-**) LAUDISLAN RIBSON LIMA DA SILVA (OAB PE-53322), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

31 de Março de 2023

VALDECIR PASCOAL
Conselheiro(a) Relator(a)

Resolução MPCO

RESOLUÇÃO Nº 003/2023/MPC-PE, DE 27 DE MARÇO DE 2023

Institui as Procuradorias de Contas, dispõe sobre a distribuição de processos e expedientes no âmbito do Ministério Público de Contas.

O PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no artigo 113-A da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o princípio constitucional do Promotor natural, aplicado aos membros do Ministério Público de Contas por força do artigo 130 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de determinar os critérios objetivos para a distribuição equitativa dos processos entre os Procuradores, observadas as regras de proporcionalidade, especialmente a alternância em função da natureza, volume e espécie dos feitos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir impessoalidade na distribuição dos feitos e regulamentar a substituição nos processos em casos de afastamentos legais dos Procuradores, em normativo único;

CONSIDERANDO que o acompanhamento dos entes fiscalizados por mais de um exercício possibilita uma análise ampliada da gestão, com uma visão contínua do impacto das decisões adotadas pelos gestores públicos e as correções que tenham se comprometido a realizar;

CONSIDERANDO que o inciso IV do artigo 114 da Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004, estabelece que compete ao Ministério Público de Contas emitir parecer escrito em todos os processos sujeitos à apreciação do Tribunal de Contas, quando solicitado pelo Relator, pela Presidência ou pela Corregedoria Geral;

CONSIDERANDO que o inciso VI do artigo 103 da Resolução TC nº 15, de 10 de novembro de 2010 (Regimento Interno do TCE-PE) dispõe que cabe ao Colégio de Procuradores definir a distribuição de processos e as atribuições entre os membros do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o inciso IX do artigo 98 da Resolução TC nº 15, de 10 de novembro de 2010 (Regimento Interno do TCE-PE) fixa a competência privativa do Procurador Geral para disciplinar, por Resolução, a forma de distribuição de processos no Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO o deliberado na reunião do Colégio de Procuradores do dia 13/03/2023;

RESOLVE consolidar as normas pertinentes à organização e à distribuição de processos no Ministério Público de Contas, aprovadas em reunião realizada com a presença de todos os Procuradores, nos termos desta Resolução:

CAPÍTULO I
DAS PROCURADORIAS DE CONTAS

Art. 1º. Para fins de operacionalização e execução das atribuições inerentes ao Ministério Público de Contas, inclusive a distribuição de processos e expedientes em geral, no âmbito do *Parquet* de Contas, ficam instituídas 7 (sete) Procuradorias.

§1º. Cada Procuradoria será composta por 1 (um) Procurador e pelos assessores e estagiários a este vinculados.

§2º. A lotação inicial dos Procuradores nas respectivas Procuradorias se dará de acordo com o sorteio realizado na reunião do Colégio de Procuradores realizada no dia 13/03/2023 e perdurará até o final do exercício de 2023.

Art. 2º. Após o período aludido no §2º do artigo precedente, fica assegurado, entre os Procuradores, o rodízio nas Procuradorias, mediante alternância sucessiva, na seguinte forma:

a) o Procurador até então titular da 1ª Procuradoria de Contas passará a ser o responsável pela 2ª Procuradoria de Contas;

b) o Procurador até então titular da 2ª Procuradoria de Contas passará a ser o responsável pela 3ª Procuradoria de Contas;

c) o Procurador até então titular da 3ª Procuradoria de Contas passará a ser o responsável pela 4ª Procuradoria de Contas;

d) o Procurador até então titular da 4ª Procuradoria de Contas passará a ser o responsável pela 5ª Procuradoria de Contas;

e) o Procurador até então titular da 5ª Procuradoria de Contas passará a ser o responsável pela 6ª Procuradoria de Contas;

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

f) o Procurador até então titular da 6ª Procuradoria de Contas passará a ser o responsável pela 7ª Procuradoria de Contas, e;

g) o Procurador até então titular da 7ª Procuradoria de Contas passará a ser o responsável pela 1ª Procuradoria de Contas;

§1º. O rodízio referido no caput ocorrerá a cada período de 2 (dois) anos, no início dos anos pares.

§2º. O Procurador-Geral antecessor ocupará a posição no rodízio que seria ocupada pelo novo Procurador Geral.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DAS PROCURADORIAS

Art. 3º. Cada Procuradoria será competente exclusivamente pela fiscalização de um grupo de municípios e entidades descentralizadas estaduais, elencadas no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º. Havendo alteração na composição das Procuradorias de Contas, os processos das unidades jurisdicionadas que não fazem mais parte de sua competência deverão ser redistribuídos, de modo que a competência exclusiva das Procuradoria de Contas seja respeitada.

Art. 5º. O Procurador-Geral oficiará nos feitos das unidades jurisdicionadas, com seus apensos e processos relacionados, previstos no Anexo II desta Resolução.

CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 6º. Os processos serão distribuídos para cada Procuradoria de acordo com a composição estabelecida nos artigos 3º e 5º supra, preferencialmente de forma automatizada.

Art. 7º. Caso um processo seja autuado/cadastrado no sistema do Tribunal de Contas contendo vínculo com mais de um Município ou entidade descentralizada, a Procuradoria responsável pela emissão de pronunciamento será aquela que tiver a maior quantidade de municípios e entidades descentralizadas sob sua competência.

§1º. Caso haja empate entre mais de uma Procuradoria no critério definido no caput, a responsável pela emissão do parecer será definida por sorteio entre elas, a ser realizado pela Secretaria do Ministério Público de Contas.

§2º. No caso de apensamento ou anexação de processos, inclusive relativos a municípios ou entes distintos, a Procuradoria responsável pela emissão de pronunciamento será aquela originalmente competente para atuar no processo principal.

Art 8º. Em caso de solicitação de parecer em recurso ou medida cautelar proposta por membro do MPC e este mesmo Procurador for o titular da Procuradoria competente para atender a solicitação, o processo deverá ser encaminhado ao substituto, conforme definido no art. 15.

Art. 9º. Compete ao Procurador designado a cada Procuradoria de Contas a atuação em todos os feitos sujeitos à respectiva unidade, inclusive nos casos em que os autos retornem de diligências internas ou externas que não tenham sido requisitadas pelo atual titular da Procuradoria.

Art. 10. Verificada a hipótese de impedimento e/ou suspeição para determinado(s) processo(s), a substituição do Procurador Titular dar-se-á por meio de sorteio.

Parágrafo único. O membro efetivo do Ministério Público de Contas deverá formalizar o seu impedimento e/ou suspeição por escrito, através de despacho nos autos, encaminhando o processo para a Secretaria Geral do Ministério Público de Contas, a quem competirá adotar as providências cabíveis no que tange à redistribuição dos processos, na forma do caput.

CAPÍTULO IV
DOS EXPEDIENTES

Art. 11. Os expedientes serão distribuídos para cada Procuradoria de acordo com a composição estabelecida no artigo 3º e 5º supra, cabendo à Secretaria do Ministério Público de Contas promover, diariamente, tal distribuição.

Art. 12. Compete ao Procurador designado a cada Procuradoria de Contas a atuação em todos os expedientes sujeitos à respectiva unidade, inclusive nos procedimentos investigativos abertos e em andamento que não tenham sido iniciados pelo atual titular da Procuradoria.

Art. 13. Os procedimentos investigativos são vinculados, por prevenção, à Procuradoria de Contas responsável pela sua abertura, desenvolvimento e encerramento, independentemente do exercício financeiro em que foram abertos ou do exercício financeiro dos fatos investigados.

Art 14. Em caso de solicitação de parecer em expediente proposto por membro do MPC e este mesmo Procurador for o titular da Procuradoria competente para atender à solicitação, o expediente deverá ser encaminhado ao substituto, conforme definido no art 15.

CAPÍTULO V
DA SUBSTITUIÇÃO / CUMULAÇÃO

Art. 15. No caso de afastamento do Procurador de Contas titular, haverá substituição por outro Procurador, respondendo o Procurador substituto, sem prejuízo da responsabilidade quanto aos processos da Procuradoria de que é titular:

I - nos afastamentos de até 60 dias, pelos processos e expedientes que necessitem da adoção de medidas urgentes;

II - nos afastamentos superiores a 60 dias, por todo o acervo da Procuradoria de Contas.

§1º. A substituição de membros titulares das Procuradorias de Contas se dará da seguinte forma:
a) o Procurador titular da 1ª Procuradoria de Contas será o substituto da 2ª Procuradoria de Contas;

b) o Procurador titular da 2ª Procuradoria de Contas será o substituto da 3ª Procuradoria de Contas;

c) o Procurador titular da 3ª Procuradoria de Contas será o substituto da 4ª Procuradoria de Contas;

d) o Procurador titular da 4ª Procuradoria de Contas será o substituto da 5ª Procuradorias de Contas;

e) o Procurador titular da 5ª Procuradoria de Contas será o substituto da 6ª Procuradorias de Contas;

f) o Procurador titular da 6ª Procuradoria de Contas será o substituto da 7ª Procuradorias de Contas;

g) o Procurador titular da 7ª Procuradoria de Contas será o substituto da 1ª Procuradoria de Contas.

§2º. Em caso de impedimento ou afastamento do substituto imediato, assumirá tal encargo o primeiro Procurador hábil para tanto no ciclo especificado no §1º.

§3º. É vedada a substituição de mais de uma Procuradoria, pelo mesmo Procurador, em um mesmo período.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As manifestações ministeriais ocorridas antes da nova sistemática estabelecida por esta Resolução não vinculam o Procurador de Contas que detinha a atribuição anteriormente, tanto nos processos como nos expedientes e procedimentos investigativos.

Art. 17. Para a implantação das Procuradorias, realizar-se-á a redistribuição dos processos ativos e dos procedimentos investigativos ainda não encerrados no MPC, passando-se a obedecer a composição das Procuradorias descritas no art. 3º desta Resolução, com exceção dos processos listados no Anexo III desta Resolução.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos, fundamentadamente, pelo Procurador-Geral.

Art. 19. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 27 de março de 2023.

Gustavo Massa Ferreira Lima
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO

ANEXO I - Competência das Procuradorias

1ª Procuradoria de Contas:

Municípios:

Águas Belas, Alagoinha, Arcoverde, Bom Conselho, Brejão, Buíque, Caetés, Capoeiras, Correntes, Feira Nova, Glória do Goitá, Iati, Inajá, Itaíba, Jaboatão dos Guararapes, Jatobá, Lagoa do Ouro, Manari, Paranatama, Pedra, Pesqueira, Petrolândia, Petrolina, Poção, Saloá, São João, Tacaratu, Terezinha, Tupanatinga e Venturosa.

Entidades Descentralizadas Estaduais:

Secretaria de Recursos Hídricos e de Saneamento
Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC)
Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa)
Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas
Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase)
Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo
Junta Comercial do Estado de Pernambuco (Jucepe)
Agência de Fomento do Estado de Pernambuco (Agefepe)
Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha
Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH)
Distrito Estadual de Fernando de Noronha (DEFN)
Fundo Estadual do Direito do Idoso de Pernambuco (Fedipe)
Fundo Estadual de Assistência Social (Feas)
Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco (Fupes)
INOVAR-PE - Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco
Fundo de Eficiência Hídrica e Energética (Fehepe)
FERH - Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FERH)
Parque Estadual Dois Irmãos (Pedi)

2ª Procuradoria de Contas:

Municípios:

Aliança, Araçoiaba, Nazaré da Mata, Paudalho, Paulista e Recife.

Entidades Descentralizadas Estaduais:

Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE)
Programa Melhoria da Qualidade da Educação Básica No Estado de Pernambuco (EDUQ)
Programa de Educação Integral (PEI)
Conservatório Pernambucano de Música (CPM)
Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco (SCGE)
Secretaria da Fazenda de Pernambuco (Sefaz)
Núcleo de Apoio Administrativo - III Região Fiscal
Núcleo de Apoio Administrativo - Safi
Núcleo de Apoio Administrativo - Diretoria de Operações Estratégicas
Encargos Gerais do Estado de Pernambuco - Secretaria da Fazenda
Projeto de Apoio À Modernização e À Transparência da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco (Profisco)
Núcleo de Apoio Administrativo - I Região Fiscal
Núcleo de Apoio Administrativo - II Região Fiscal

3ª Procuradoria de Contas:

Municípios:

Água Preta, Amaraji, Angelim, Barreiros, Belém de Maria, Camaragibe, Canhotinho, Catende, Chã de Alegria, Cortês, Cupira, Escada, Gameleira, Ipojuca, Jaqueira, Joaquim Nabuco, Jurema, Lagoa dos Gatos, Maraial, Palmeirina, Panelas, Primavera, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, São Lourenço da Mata, Sirinhaém, Tamandaré e Xexéu.

Entidades Descentralizadas Estaduais:

Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Pecuária e Pesca
Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco (Iterpe)
Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco (Adagro)
Instituto Agronômico de Pernambuco - (IPA)
Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura (SMobi)
Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (Detran)
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco (DER)
Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife (CTM)
Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal (EPTI)
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Companhia Estadual de Habitação e Obras (Cehab)
Pernambuco Participações e Investimentos S/A (Perpart)

4ª Procuradoria de Contas:

Municípios:

Abreu e Lima, Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Belo Jardim, Bonito, Cachoeirinha, Calçado, Camocim de São Félix, Caruaru, Chã Grande, Condado, Cumaru, Goiana, Gravatá, Ibirajuba, Igarassu, Itambé, Jucati, Jupi, Lajedo, Palmares, Passira, Riacho das Almas, Sairé, Sanharó, São Bento do Una, São Caetano, São Joaquim do Monte, Surubim e Tacaimbó.

Entidades Descentralizadas Estaduais:

Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH)

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco (Ipem)
Secretaria de Defesa Social (SDS)
Secretaria-Executiva de Defesa Civil de Pernambuco (Sedec)
Secretaria da Mulher
Polícia Militar de Pernambuco (PMPE)
Polícia Civil de Pernambuco (PCPE)
Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE)
Corregedoria-Geral da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (COR GER SDS)
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco (FESPDS)
Secretaria Executiva de Ressocialização de Pernambuco (Seres)
Fundo de Produção Penitenciária (FPP)
Coordenadoria Geral de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon)

5ª Procuradoria de Contas:

Municípios:

Bezerros, Bom Jardim, Brejo da Madre de Deus, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Casinhas, Ferreiros, Frei Miguelinho, Jataúba, João Alfredo, Lagoa do Carro, Limoeiro, Macaparana, Machados, Orobó, Salgadinho, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, São Vicente Férrer, Taquaritinga do Norte, Timbaúba, Toritama, Vertente do Lério, Vertentes e Vicência.

Entidades Descentralizadas Estaduais:

CONDEPE/FIDEM - Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco
Secretaria de Administração (SAD)
Agência Estadual de Tecnologia da Informação (ATI)
Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco (IRH)
Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco (Funape)
Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDEC)
Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros (Suape)
Porto do Recife S/A
PORTO DE PETROLINA - Porto Fluvial de Petrolina S/A
Companhia Pernambucana de Gás (Copergás)
Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A. (Adepe)
Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional (Seplag)
Ag. Estadual de Planejamento e Pesquisas de PE (Condepe/Fidem)
Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco (Funaprev)
Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco (Funafin)
ENCARGOS GERAIS-SARE - Encargos Gerais do Estado - Secretaria de Administração
Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco (Sassepe)
Fundo de Desenvolvimento Social (FDS)
Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (FEM)

6ª Procuradoria de Contas:

Municípios:

Afrânio, Araripina, Belém de São Francisco, Bodocó, Cabo de Santo Agostinho, Cabrobó, Cedro, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Itacuruba, Lagoa de Itaenga, Lagoa Grande, Moreilândia, Moreno, Orocó, Ouricuri, Parnamirim, Pombos, Salgueiro, Santa Cruz, Santa Filomena, Santa Maria da Boa Vista, Serrita, Terra Nova, Trindade, Verdejante e Vitória de Santo Antão.

Entidades Descentralizadas Estaduais:

Secretaria de Saúde de Pernambuco (SES)
Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa)
Fundo Estadual de Saúde (FES)
Hospital Barão de Lucena (HBL)
Hospital Getúlio Vargas (HGV)
Hospital Regional do Agreste Dr. Waldemiro Ferreira (HRA)
Hospital Otávio de Freitas (HOF)
Hospital da Restauração (HR)
Laboratório Central de Saúde Pública Dr. Milton Bezerra Sobral (Lacen)
HAM - Hospital Agamenon Magalhães
HEMOPE - Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco
LAFEPE - Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A
SPE - Secretaria de Projetos Estratégicos

7ª Procuradoria de Contas:

Municípios:

Afogados da Ingazeira, Betânia, Brejinho, Calumbi, Carnaíba, Carnaubeira da Penha, Custódia, Flores, Floresta, Garanhuns, Ibimirim, Iguaraci, Ilha de Itamaracá, Ingazeira, Itapetim, Itapissuma, Itaquitinga, Mirandiba, Olinda, Quixaba, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Terezinha, São José do Belmonte, São José do Egito, Serra Talhada, Sertânia, Solidão, Tabira, Tracunhaém, Triunfo e Tuparetama.

Entidades Descentralizadas Estaduais:

Secretaria de Turismo e Lazer (Seturel)
Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos (Empetur)
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (Secti)
Secretaria de Cultura (Secult)
Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe)
Secretaria de Comunicação (Secom)
Companhia Editora de Pernambuco (Cepe)
Empresa Pernambuco de Comunicação S/A (EPC)
Fundação de Amparo À Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (Facepe)
Universidade de Pernambuco (UPE)
Upe Campus Petrolina (FPP)
Escola Politécnica de Pernambuco (Poli)
Escola Superior de Educação Física (ESEF)
Instituto de Ciências Biológicas (ICM)
Faculdade de Formação dos Professores de Nazaré da Mata (FFPNM)
Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros (Cisam)
Hospital Universitário Oswaldo Cruz (HUOC)
Faculdade de Odontologia de Pernambuco (FOP)
Faculdade de Ciências Médicas (FCM)
Faculdade de Administração e Direito de Pernambuco (FCAP)
Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças (FENSG)

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Pronto-socorro Cardiológico Universitário de Pernambuco Prof. Luiz Tavares (PROCAPE)
Faculdade de Formação de Professores de Garanhuns (FFPG)

ANEXO II - Competência do Procurador Geral

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães (ECPBG)
Gabinete do Governador (GGov)
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco (Arpe)
Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco (PGE)
Secretaria da Casa Civil de Pernambuco
Assessoria Especial à Governadora (AEGov)
Casa Militar de Pernambuco (Camil)
Vice-governadoria (VG)
Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Alepe)
Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE)
Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (FERMPJPE)
Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (DPPE)
Ministério Público de Pernambuco (MPPE)

ANEXO III - Processos não sujeitos a redistribuição

MPCO02 - Gabinete do Procurador Gilmar Lima

PROCESSO	MODALIDADE	TIPO	UNIDADE JURISDICIONADA	SISTEMA
2056706-6	RECURSO	RO	EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A	AP
1850422-0	AUDITORIA ESPECIAL		PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU	AP
1727885-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL		FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	AP
2150880-0	RECURSO	RO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA	AP
2151217-6	RECURSO	RO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA	AP
2154746-4	RECURSO	RO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO	AP
17100371-8	PRESTAÇÃO DE CONTAS	GES	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CARUARU	eTCE-PE
18100185-8	PRESTAÇÃO DE CONTAS	GES	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	eTCE-PE
2058034-4	DENÚNCIA		PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO	AP
1720470-7	RECURSO	RO	PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS	AP
19100493-5	AUDITORIA ESPECIAL	AEC	SECRETARIA DE SAÚDE DE PERNAMBUCO	eTCE-PE
20100319-3	PRESTAÇÃO DE CONTAS	GOV	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM	eTCE-PE
20100304-1	PRESTAÇÃO DE CONTAS	GOV	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE	eTCE-PE
19100432-7ED001	RECURSO	ED	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS	eTCE-PE
20100785-0RO001	RECURSO	RO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM	eTCE-PE
19100093-0RO001	RECURSO	RO	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA	eTCE-PE
20100374-0	PRESTAÇÃO DE CONTAS	GES	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO	eTCE-PE
1505565-6	AUDITORIA ESPECIAL		PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES	AP
1856455-0	AUDITORIA ESPECIAL		PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE	AP
21100243-4	AUDITORIA ESPECIAL	AEC	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA	eTCE-PE
2159604-9	RECURSO	RO	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ	AP
2158439-4	RECURSO	RO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO	AP
1951231-4	RECURSO	RO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA	AP
18100177-9	PRESTAÇÃO DE CONTAS	GES	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA	eTCE-PE
19100395-5	AUDITORIA ESPECIAL	AEC	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA	eTCE-PE
19100551-4	AUDITORIA ESPECIAL	AEC	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA	eTCE-PE
1927424-5	RECURSO	RO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA	AP
1509582-4	DENÚNCIA		PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA	AP
1609628-9	AUDITORIA ESPECIAL		PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA	AP
0803804-1	AUDITORIA ESPECIAL		PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA	AP
17100366-4	PRESTAÇÃO DE CONTAS	GES	LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A	eTCE-PE
1928429-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL		EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A	AP
17100358-5	PRESTAÇÃO DE CONTAS	GES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA	eTCE-PE
19100435-2	AUDITORIA ESPECIAL	AEC	PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ	eTCE-PE
17100222-2	PRESTAÇÃO DE CONTAS	GES	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA	eTCE-PE
1859305-7	AUDITORIA ESPECIAL		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE	AP
19100530-7	AUDITORIA ESPECIAL	AEC	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA	eTCE-PE
19100434-0	AUDITORIA ESPECIAL	AEC	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA	eTCE-PE

MPCO04 - Gabinete da Procuradora Maria Nilda

PROCESSO	MODALIDADE	TIPO	UNIDADE JURISDICIONADA	SISTEMA
15100172-8PR001	PEDIDO DE RESCISÃO	PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ	eTCE-PE
1607856-1	AUDITORIA ESPECIAL		GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	AP
16100337-0	PRESTAÇÃO DE CONTAS	GES	PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES	eTCE-PE
17100337-8	PRESTAÇÃO DE CONTAS	GES	PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES	eTCE-PE
18100762-9	PRESTAÇÃO DE CONTAS	GES	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE	eTCE-PE
19100424-8	AUDITORIA ESPECIAL	AEC	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA	eTCE-PE
20100027-1	AUDITORIA ESPECIAL	AEC	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA	eTCE-PE
20100244-9	PRESTAÇÃO DE CONTAS	GES	PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO	eTCE-PE
20100303-0	PRESTAÇÃO DE CONTAS	GES	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO	eTCE-PE
20100453-7	PRESTAÇÃO DE CONTAS	GES	HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS	eTCE-PE
20100684-4RO001	RECURSO	RO	PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI	eTCE-PE
20100714-9	AUDITORIA ESPECIAL	AEC	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE	eTCE-PE
20100763-0	AUDITORIA ESPECIAL	AEC	PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES	eTCE-PE
20100769-1	AUDITORIA ESPECIAL	AEC	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO DO RECIFE	eTCE-PE
21100144-2	AUDITORIA ESPECIAL	AEC	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO RECIFE	eTCE-PE
22100052-5	AUDITORIA ESPECIAL	AEC	SECRETARIA DE SAÚDE DE PERNAMBUCO	eTCE-PE
22100100-1	AUDITORIA ESPECIAL	AEC	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA	eTCE-PE
22100158-0	AUDITORIA ESPECIAL	AEC	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA	eTCE-PE
2217364-0	RECURSO	RO	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL	AP

MPCO06 - Gabinete do Procurador Ricardo Alexandre

PROCESSO	MODALIDADE	TIPO	UNIDADE JURISDICIONADA	SISTEMA
1180093-8	PRESTAÇÃO DE CONTAS	GES	CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA	AP

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1202444-2	AUDITORIA ESPECIAL		EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE	AP
1405934-4	AUDITORIA ESPECIAL		COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS	AP
1602393-6	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL		EMPRESA DE FOMENTO DA INFORMÁTICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FISEPE	AP
1607743-0	DENÚNCIA		PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS	AP
16100076-9RO001	RECURSO	RO	PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM	ETCE-PE
17100167-9RO001	RECURSO	RO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA	ETCE-PE
17100319-6	PRESTAÇÃO DE CONTAS	GES	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO	ETCE-PE
1723406-2	AUDITORIA ESPECIAL		PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA	AP
18100260-7	PRESTAÇÃO DE CONTAS	GOV	PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS	ETCE-PE
18100537-2	PRESTAÇÃO DE CONTAS	GES	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA	ETCE-PE
1821219-0	AUDITORIA ESPECIAL		PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU	AP
1855152-0	AUDITORIA ESPECIAL		PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA	AP
1858187-0	AUDITORIA ESPECIAL		SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE DE PERNAMBUCO	AP
19100182-0	PRESTAÇÃO DE CONTAS	GES	PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES	ETCE-PE
19100356-6	PRESTAÇÃO DE CONTAS	GOV	PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ	ETCE-PE
19100374-8	AUDITORIA ESPECIAL	AEC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO	ETCE-PE
19100419-4	AUDITORIA ESPECIAL	AEC	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM (PLANO FINANCEIRO)	ETCE-PE
19100520-4	AUDITORIA ESPECIAL	AECA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA	ETCE-PE
21100104-1ED001	RECURSO	ED	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUNHAÉM	ETCE-PE
21100147-8	AUDITORIA ESPECIAL	AEC	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS	ETCE-PE
21100279-3	AUDITORIA ESPECIAL	AEC	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM	ETCE-PE
2110414-1	RECURSO	ED	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA	AP
2210331-4	RECURSO	ED	PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES	AP
2211929-2	RECURSO	ED	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU	AP

MPCO07 - Gabinete da Procuradora Eliana Lapenda

PROCESSO	MODALIDADE	TIPO	UNIDADE JURISDICIONADA	SISTEMA
22100344-7RO001	RECURSO	RO	AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE	eTCE-PE
21100848-5	PRESTAÇÃO DE CONTAS	GES	CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA	eTCE-PE
2217320-1	RECURSO	RO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO	AP
21100986-6	GESTÃO FISCAL	GF	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO	eTCE-PE
2218564-1	RECURSO	RO	SECRETARIA DE TRANSPORTES	AP
16100364-3RO001	RECURSO	RO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA	eTCE-PE
16100364-3RO002	RECURSO	RO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA	eTCE-PE
2215712-8	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, PENSÃO E REFORMA		PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA	AP
1508297-0	RECURSO	AG	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE	AP
17100089-4ED001	RECURSO	ED	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA	eTCE-PE
20100046-5	AUDITORIA ESPECIAL	AEC	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA	eTCE-PE

MPCO08 - Gabinete do Procurador Guido Rostand

PROCESSO	MODALIDADE	TIPO	UNIDADE JURISDICIONADA	SISTEMA
1602388-2	AUDITORIA ESPECIAL		PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ	AP
16100357-6	PRESTAÇÃO DE CONTAS	GES	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	eTCE-PE
17100132-1ED001	RECURSO	ED	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA	eTCE-PE
1723979-5	AUDITORIA ESPECIAL		PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA	AP
18100226-7	PRESTAÇÃO DE CONTAS	GOV	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA	eTCE-PE
18100739-3	PRESTAÇÃO DE CONTAS	GOV	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA	eTCE-PE
18100840-3	PRESTAÇÃO DE CONTAS	GES	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	eTCE-PE
1820414-4	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL		FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	AP
1851882-5	AUDITORIA ESPECIAL		PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA	AP
1852570-2	AUDITORIA ESPECIAL		INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PAULISTA (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	AP
1858896-7	RECURSO	RO	PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA	AP
19100059-0	PRESTAÇÃO DE CONTAS	GES	AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SERRA TALHADA	eTCE-PE
19100102-8ED001	RECURSO	ED	CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA	eTCE-PE
19100231-8RO001	RECURSO	RO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA	eTCE-PE
19100288-4RO001	RECURSO	RO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA	eTCE-PE
19100479-0	AUDITORIA ESPECIAL	AEC	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA	eTCE-PE
19100482-0	AUDITORIA ESPECIAL	AEC	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO	eTCE-PE
19100535-6	AUDITORIA ESPECIAL	AEC	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA	eTCE-PE
1924407-1	RECURSO	RO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO	AP
1928190-0	RECURSO	RO	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA	AP
1928519-0	RECURSO	ED	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE	AP
1928923-6	RECURSO	RO	PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES	AP
1928962-5	RECURSO	RO	PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES	AP
1929095-0	RECURSO	RO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOCÓ	AP
1929224-7	RECURSO	RO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE	AP
1950592-9	RECURSO	RO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA	AP
20100003-9	AUDITORIA ESPECIAL	AEC	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE	eTCE-PE
20100044-1	AUDITORIA ESPECIAL	AEC	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA	eTCE-PE
20100128-7RO001	RECURSO	RO	SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE SERRA TALHADA	eTCE-PE
20100285-1	PRESTAÇÃO DE CONTAS	GES	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO	eTCE-PE
20100473-2RO001	RECURSO	RO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO	eTCE-PE
2058031-9	RECURSO	ED	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI	AP
21100072-3ED001	RECURSO	ED	PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO	eTCE-PE
21100084-0RO001	RECURSO	RO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA	eTCE-PE
2152485-3	RECURSO	ED	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI	AP
2154750-6	RECURSO	ED	PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA	AP
2154831-6	RECURSO	RO	EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A	AP
20100644-3	Auditoria Especial	AEC	Pref Municipal de Serrita	eTCE-PE

MPCO09 - Gabinete do Procurador Cristiano Pimentel

PROCESSO	MODALIDADE	TIPO	UNIDADE JURISDICIONADA	SISTEMA
1855117-8	AUDITORIA ESPECIAL		PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO	AP
1850699-9	AUDITORIA ESPECIAL		PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	AP
18100120-2	PRESTAÇÃO DE CONTAS	GES	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	eTCE-PE
1605605-0	AUDITORIA ESPECIAL		PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE	AP

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1822603-6	AUDITORIA ESPECIAL		PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO	AP
20100097-0	AUDITORIA ESPECIAL	AEC	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ	eTCE-PE
19100529-0	AUDITORIA ESPECIAL	AEC	PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU	eTCE-PE
1820770-4	AUDITORIA ESPECIAL		PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ	AP
21100005-0	AUDITORIA ESPECIAL	AEC	PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES	eTCE-PE

MPCO11 - Gabinete da Procuradora Germana Laureano

Processo	Modalidade	Tipo	Unidade Jurisdicionada	Sistema
19100412-1	AUDITORIA ESPECIAL	AEC	PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI	eTCE-PE
21100908-8	PRESTAÇÃO DE CONTAS	GES	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA	eTCE-PE
21100517-4	PRESTAÇÃO DE CONTAS	GOV	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	eTCE-PE
2216471-6	RECURSO	ED	CÂMARA MUNICIPAL DE ESCADA	AP

ANEXO IV - Lotação inicial dos Procuradores (art. 1º, §2º desta Resolução)

GAB.	NOME	2023 PROCURADORIA
MPCO-02	Gilmar de Lima	3a Procuradoria de Contas
MPCO-04	Maria Nilda Silva	2ª Procuradoria de Contas
MPCO-06	Ricardo Alexandre	4ª Procuradoria de Contas
MPCO-07	Eliana Lapenda	1ª Procuradoria de Contas
MPCO-08	Guido Rostand	5ª Procuradoria de Contas
MPCO-09	Cristiano Pimentel	6ª Procuradoria de Contas
MPCO-11	Germana Laureano	7ª Procuradoria de Contas

Licitações, Contratos e Convênios

TIPO: EXTRATO DE CONTRATO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONTRATO TC Nº 007/2023. Processo licitatório nº 19/2023 - Dispensa nº 11/2023. Objeto: Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal com comunicação por voz, voz e dados, nas modalidades local (VC1), de longa distância nacional (VC2 e VC3) e serviço de roaming internacional. Contratada: **TELEFÔNICA BRASIL S/A** - CNPJ nº 02.558.157/0001-62. Valor: R$15.948,00. Vigência: de 01/04/2023 a 01/04/2024.

Recife-PE, 30/03/2023.

ULYSSES JOSÉ BELTRÃO MAGALHÃES
Diretor-Geral

(*) (**)

TIPO: EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TC Nº 009/2021. Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses do prazo de vigência e reajuste do Contrato TC nº 009/2021, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, de 7 (sete) elevadores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Contratada: **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA** - CNPJ nº 00.028.986/0016-94. Valor acrescido: R$ 110.104,44. Vigência: de 10/05/2023 a 10/05/2024.

Recife-PE, 31/03/2023.

ULYSSES JOSÉ BELTRÃO MAGALHÃES
Diretor-Geral

(*) (**) (***)

Decisão Interlocutória

9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 29/03/2023
PROCESSO TCE-PE Nº 2320353-5
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADA: MARGARETH MARTINS MONTEIRO
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO
PRESIDENTE: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 140/2023

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial nº 0004286-26.2008.8.17.1090 que tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista;
CONSIDERANDO que a decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento do citado processo (nos termos do despacho da Exma. Juíza de Direito Dra. Ana Carolina Fernandes Paiva, constante daqueles autos e datado de 31/07/2008);
CONSIDERANDO, o inciso II e III “d” do Provimento TC/CORG nº 03/2013;
CONSIDERANDO o despacho da Gerência de Inativos e Pensionistas desta Corte de Contas;
DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS TERESA DUERE, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO, DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE O PROCURADOR-GERAL, DR. GUSTAVO MASSA.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Acórdãos

09ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 29/03/2023
PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2219931-7
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
INTERESSADO: SR. UILSON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO: DR. FILIPE FERNANDES CAMPOS – OAB/PE Nº 31. 509
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 479 /2023

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. PERTINÊNCIA. REDUÇÃO DE MULTA. PROVIMENTO PARCIAL.
Detectada contradição em relação ao montante da multa imputada, cabível, em juízo de proporcionalidade, a redução da sanção pecuniária.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2219931-7, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 1987/2022 (PROCESSO TCE-PE Nº 1854078-8), **ACORDAM** à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO a legitimidade das partes e a tempestividade dos Embargos Declaratórios;
CONSIDERANDO o disposto no art. 81, incisos I e II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas;
CONSIDERANDO a autorização contida no artigo 132- D, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno do TCE-PE e na pacífica jurisprudência deste Tribunal de Contas;
CONSIDERANDO inexistir omissão em relação aos argumentos levantados pelo interessado no julgamento embargado;
CONSIDERANDO, entretanto, que, num juízo de coerência e proporcionalidade, o afastamento de uma das irregularidades que ensejaram aplicação de multa ao embargante deve implicar a minoração da sanção pecuniária,
Em **CONHECER** dos Embargos Declaratórios e, no mérito, **DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL** exclusivamente para reduzir a multa aplicada ao Embargante de R$ 23.548,50 (vinte e três mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), equivalente a 30% do limite de referência, para o valor de R$ 11.774,25 (onze mil setecentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), equivalente ao percentual de 15%, lastreada no art. 73, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/2004, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão T.C. nº 1987/2022.

Recife, 31 de março de 2023
Conselheiro Ranilson Ramos - Presidente
Conselheiro Carlos Neves - Relator
Conselheiro Carlos Porto
Conselheira Teresa Duere
Conselheiro Marcos Loreto
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Presente: Dr. Gustavo Massa – Procurador-Geral

09ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 29/03/2023
PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2320099-6
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
INTERESSADO: LOCASERV LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA: Dra. CAROLINA RANGEL PINTO – OAB/PE Nº 22.107
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 480 /2023

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REAPRECIAÇÃO DO MÉRITO. DESCABIMENTO.
A finalidade dos Embargos de Declaração é o saneamento de omissões, contradições ou obscuridades das decisões, não se destinando à reanálise do mérito.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2320099-6, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 1985/2022 (PROCESSO TCE-PE Nº 1854114-8), **ACORDAM** à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a legitimidade das partes e a tempestividade na oposição dos Embargos Declaratórios;
CONSIDERANDO o disposto no art. 81, incisos I e II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas;
CONSIDERANDO a autorização contida no artigo 132- D, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno do TCE-PE e na pacífica jurisprudência deste Tribunal de Contas;
CONSIDERANDO os Pareceres nºs 139/2021 e 51/2023, do Ministério Público de Contas;
CONSIDERANDO a inexistência de omissão, na decisão embargada,
Em **CONHECER** os Embargos de Declaratórios para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo-se todos os demais termos da decisão recorrida.

Recife, 31 de março de 2023.
Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente
Conselheiro Carlos Neves – Relator
Conselheiro Carlos Porto
Conselheira Teresa Duere
Conselheiro Marcos Loreto
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Presente: Dr. Gustavo Massa – Procurador-Geral

09ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 30/03/2023
PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2219049-1
ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - CONCURSO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA
INTERESSADO: ERIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 481 /2023

CONTROLE EXTERNO. LEGALIDADE DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL. APRECIAÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. REGISTRO.
Na apreciação de atos de admissão de pessoal pelo Tribunal de Contas, cabe juízo de legalidade e concessão de registro, caso o ato tenha se formado em cumprimento aos requisitos legais de validade.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2219049-1, **ACORDAM** à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO as considerações e as conclusões contidas no Relatório de Auditoria (doc.11);
CONSIDERANDO a autorização normativa contida no artigo 132-D, §3º, do Regimento Interno do TCE-PE (Resolução TC nº 15/2010) e na pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF - AI Nº 738.982 PR), cujo teor autoriza ao Relator arrimar sua decisão, por remissão, nos fundamentos lançados no Relatório de Auditoria (doc.11);
CONSIDERANDO que os processos judiciais que determinaram as referidas nomeações transitaram em julgado,
Em julgar **LEGAIS** as admissões (nomeações) listadas no Anexo Único, reproduzido a seguir, concedendo-lhes registro.

Recife, 31 de março de 2023.
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Substituto Marcos Flávio Tenório de Almeida - Relator
Conselheira Teresa Duere
Conselheiro Carlos Neves
Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora

ANEXO ÚNICO

NOME	CPF	CARGO	DATA NOMEAÇÃO
MARIA DE FATIMA DA SILVA	772.883.194-15	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	14/05/2020
MARCELA ALVES DA SILVA	008.705.294-63	ENFERMEIRA PSF	22/09/2020

09ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 29/03/2023
PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2320900-8
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE
INTERESSADOS: JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO, RONALDO VEIGA DE OLIVEIRA E SHIRLEY FEITOSA ARAÚJO BRAGA
ADVOGADA: Dra. EVELLYN CASÉ DE ARAÚJO – OAB/PE Nº 40.725
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 482 /2023

DIREITO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
1. Com o objetivo de sanar vício em decisão, são devidos embargos de declaração, nos casos de omissão, contradição ou obscuridade, conforme a previsão do artigo 81 da Lei Orgânica deste tribunal.
2. Estando a decisão escorreita de qualquer das hipóteses ventiladas, o recurso será julgado improcedente.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2320900-8, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 100/2023 (PROCESSO TCE-PE Nº 1950727-6), **ACORDAM** à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO as razões postas em ambas as petições;
CONSIDERANDO que, embora sem apontar contradição, omissão ou obscuridade internamente na decisão, os recorrentes invocaram o primeiro vício, ainda que relacionado à jurisprudência desta Corte, condição que viabiliza a admissibilidade dos embargos;
CONSIDERANDO que, no mérito, os interessados não lograram êxito em demonstrar a ocorrência de nenhuma das três hipóteses permissivas à reforma do julgado, previstas no artigo 81 da LOTCE,
Em **CONHECER**, porém **NEGAR PROVIMENTO** a ambos os Embargos de Declaração, mantendo inalterado o Acórdão T.C. nº 100/2023.

Recife, 31 de março de 2023.
Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente
Conselheiro Substituto Carlos Pimentel – Relator
Conselheiro Carlos Porto
Conselheira Teresa Duere
Conselheiro Valdecir Pascoal
Conselheiro Marcos Loreto
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Conselheiro Carlos Neves
Presente: Dr. Gustavo Massa – Procurador-Geral

09ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 29/03/2023
PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2320901-0
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE
INTERESSADOS: SRS. JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO, RONALDO VEIGA DE OLIVEIRA E SHIRLEY FEITOSA ARAÚJO BRAGA
ADVOGADA: DRA. EVELLYN CASÉ DE ARAÚJO – OAB/PE Nº40.725
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 483 /2023

DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
1. Com o objetivo de sanar vício em decisão, são devidos Embargos de Declaração, nos casos de omissão, contradição ou obscuridade, conforme a previsão do artigo 81, da lei orgânica deste tribunal.
2. Estando a decisão escorreita de qualquer das hipóteses ventiladas, o Recurso será julgado improcedente.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2320901-0, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 100/2023 (PROCESSO TCE-PE Nº 1950727-6), **ACORDAM** à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO as razões postas em ambas as petições;
CONSIDERANDO que, embora sem apontar contradição, omissão ou obscuridade internamente na decisão, os Recorrentes invocaram o primeiro vício, ainda que relacionado à jurisprudência desta Corte, condição que viabiliza a admissibilidade dos Embargos;
CONSIDERANDO que, no mérito, os Interessados não lograram êxito em demonstrar a ocorrência de nenhuma das três hipóteses permissivas à reforma do julgado, previstas no artigo 81, LOTCE,
Em **CONHECER,** porém, **NEGAR-LHES PROVIMENTO** a ambos os Embargos de Declaração, mantendo inalterado o Acórdão T.C. nº 100/2023.

Recife, 31 de março de 2023
Conselheiro Ranilson Ramos - Presidente
Conselheiro Substituto Carlos Pimentel - Relator
Conselheiro Carlos Porto

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Conselheira Teresa Duere
Conselheiro Valdecir Pascoal
Conselheiro Marcos Loreto
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Conselheiro Carlos Neves
Presente: Dr. Gustavo Massa – Procurador-Geral

9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 28/03/2023
PROCESSO TCE-PE N° 22100001-0
RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO
MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Conformidade
EXERCÍCIO: 2020, 2021
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Calumbi
INTERESSADOS:
CARVALHO CONSTRUTORA EIRELI
CESAR XAVIER DOS SANTOS FILHO
ELX CONSTRUCOES
EMANOEL LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA
ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS (OAB 20189-PE)
PAULA VIRGINIA DA ROCHA MOREIRA (OAB 47295-PE)
FABIO ANDERSON DE SOUSA LIMA
FRANCISCO MARIO DE OLIVEIRA CIRILO
WALTER LUCIO BELMONT TEIXEIRA FILHO (OAB 20367-PB)
JOSE JACKSON GOMES DE BRITO
JUSSARA CANDIDA DO NASCIMENTO VIANA
LUIZ JOSE PEREIRA
MARCUS VINICIUS CALDEIRA ANTUNES
MARINA SANTANA BARBOSA
MOC SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI
NATHAN NUNES NOGUEIRA DE CARVALHO
PEDRO AUGUSTO BASTOS RIBEIRO
SARA CONSTRUCOES
ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 484 / 2023

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 22100001-0, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO a fiscalização em 07 (sete) obras, com valor global contratado de R$ 1.266.760,97 e valor pago total de R$ 1.032.686,55, em procedimento de auditoria de acompanhamento realizada ao longo dos exercícios de 2021 e 2022 no município de Calumbi;
CONSIDERANDO o pagamento de serviços não executados ensejando dano ao erário de R$ 43.824,76 em 03 (três) obras - Reforma, manutenção e recuperação da escola Lourival Antônio Simões; Construção de quadra poliesportiva coberta com vestiário no citado colégio e reforma do Hospital Unidade Mista de Saúde Vereador Silvino Cordeiro;
CONSIDERANDO vistoria *in loco* pela auditoria de engenharia do TCE-PE em três ocasiões, com a formalização dos Termos de Inspeção de Obras (datados de 03/09/2021, 10/03/2022 e 15/12/2022), acompanhados de relatório fotográfico e com a descrição das irregularidades, bem como assinatura pelo agente público representante da Prefeitura, responsável pela fiscalização e habilitado na profissão de engenharia civil;
CONSIDERANDO que o valor do prejuízo ao erário nas três obras em questão (R$ 43.824,76) corresponde a 4,72% do valor total pago destas obras (R$ 928.260,48) e 4,24 % do valor pago se comparado com as 07 (sete) obras fiscalizadas (R$ 1.032.686,55);
CONSIDERANDO que não obstante o valor pouco significativo do dano, não se pode relevar por se tratar de pagamento por itens de serviços não executados, demonstrados em 03 (três) inspeções nos locais das obras pelos auditores de engenharia do TCE-PE;
CONSIDERANDO precedente do Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU sobre pagamento de serviços em quantitativos maiores do que aqueles efetivamente realizados caracterizando dano ao erário (ACÓRDÃO Nº 3240/2011 - PLENÁRIO);
CONSIDERANDO a deficiência na elaboração dos projetos básicos, no controle interno e na fiscalização nas 07 (sete) construções/reformas em obras de engenharia, descumprindo-se a Resolução TC nº 114/2020 do TCE-PE, a qual dispõe sobre procedimentos de controle interno de obras e serviços de engenharia a serem adotados pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 59, III da Lei Orgânica, o que possibilita o envio dos dados dos responsáveis para o Tribunal Regional Eleitoral, para fins de arguição de inelegibilidade.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) a, b, c,combinado com o artigo 71 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR irregular o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, responsabilizando, quanto às suas contas:
CARVALHO CONSTRUTORA EIRELI
ELX CONSTRUCOES
EMANOEL LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA
Erivaldo José da Silva
FRANCISCO MARIO DE OLIVEIRA CIRILO
JOSE JACKSON GOMES DE BRITO
MARCUS VINICIUS CALDEIRA ANTUNES
MARINA SANTANA BARBOSA
MOC SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI
NATHAN NUNES NOGUEIRA DE CARVALHO
PEDRO AUGUSTO BASTOS RIBEIRO

IMPUTAR débito no valor de R$ 34.920,75 ao(à) CARVALHO CONSTRUTORA EIRELI solidariamente com JOSE JACKSON GOMES DE BRITO, MARCUS VINICIUS CALDEIRA ANTUNES que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local para atualização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, e recolhido aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito. Não o fazendo, que seja extraída Certidão do Débito e encaminhada ao Prefeito do Município, que deverá inscrever o débito na Dívida Ativa e proceder a sua execução, sob pena de responsabilidade .
IMPUTAR débito no valor de R$ 7.623,79 ao(à) ELX CONSTRUCOES solidariamente com PEDRO AUGUSTO BASTOS RIBEIRO que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local para atualização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, e recolhido aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito. Não o fazendo, que seja extraída Certidão do Débito e encaminhada ao Prefeito do Município, que deverá inscrever o débito na Dívida Ativa e proceder a sua execução, sob pena de responsabilidade .
APLICAR multa no valor de R$ 9.183,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III , ao(à) Sr(a) Erivaldo José da Silva, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .
APLICAR multa no valor de R$ 9.183,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III , ao(à) Sr(a) JOSE JACKSON GOMES DE BRITO, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .
APLICAR multa no valor de R$ 9.183,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III , ao(à) Sr(a) MARINA SANTANA BARBOSA, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Calumbi, ou quem vier a sucedê-los, que atendam, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :
1. Adoção de sistema de controle interno adequado com cumprimento da Resolução TC nº 114/2020 do TCE-PE, a qual dispõe sobre procedimentos de controle interno de obras e serviços de engenharia a serem adotados pela Administração Municipal;
2. Realização de medição somente dos serviços efetivamente executados, de modo a evitar as medições de serviços não executados que geram prejuízo ao erário;
3. Elaboração de projeto básico adequado para as obras a serem licitadas com observância à Resolução TC nº 114/2020, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.133/2021.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO MARCOS LORETO , relator do processo , Presidente da Sessão
CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha
CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 30/03/2023
PROCESSO TCE-PE N° 23100077-7
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES
MODALIDADE - TIPO: Medida Cautelar - Medida Cautelar
EXERCÍCIO: 2023
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Bonito
INTERESSADOS:
EDULAB - COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA
JOSEFA MIRELI DA SILVA
MARIA ELZA DA SILVA
RAFAEL GOMES PIMENTEL (OAB 30989-PE)
ROBSON MELARA DE OLIVEIRA
ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 485 / 2023

LICITAÇÃO. CERTAME SUSPENSO PELA ADMINISTRAÇÃO. PERICULUM IN MORA ESVAZIADO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO NECESSÁRIO À CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA.
1. A comprovação de suspensão sine die do processo licitatório, extingue o periculum in mora, ensejando a homologação da decisão monocrática que indeferiu a tutela cautelar requerida, por ausência de pressuposto necessário à sua concessão, ex vi do art.2º da Resolução TC nº 155/2021.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 23100077-7, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO os termos da Representação, as informações prestadas pelo gestor e a análise técnica da Gerência de Fiscalização de Procedimentos Licitatórios (GLIC);
CONSIDERANDO a relevância do montante inicialmente previsto para a contratação bem como os elementos apontados pelo parecer técnico, notadamente a ausência de estudos preliminares que demonstrem a necessidade e a vantajosidade de os denominados “projetos educacionais” serem adquiridos em lotes e o sobrepreço estimado pela auditoria a partir de cotações realizadas por itens individuais;
CONSIDERANDO a suspensão Pregão Eletrônico nº 04/2023 referente ao “Registro de Preço para a Aquisição de kits pedagógicos, destinados às Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Bonito-PE;
CONSIDERANDO, destarte, esvaziado o pressuposto referente ao *periculum in mora*, necessário à concessão das tutelas cautelares no âmbito deste TCE, *ex vi* do art.2º da Resolução TC nº 155/2021,

HOMOLOGAR a decisão monocrática que INDEFERIU o pedido de medida cautelar para suspensão do certame e que, de outro lado, com fundamento no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, combinado com o art. 16 da Resolução TC nº 155/2021, emitiu Alerta de Responsabilização em face dos responsáveis, para que tomassem ciência das falhas registradas no parecer da equipe técnica deste TCE (doc.28), ficando, desde então, cientes de que não poderão, posteriormente, alegar desconhecimento dos apontamentos reportados.
DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Bonito, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada :
1. Na eventualidade da abertura de novo processo licitatório para o mesmo fim, encaminhe-se a nova versão do edital e seus anexos a esta Corte de Contas, para reanálise, antes que se prossiga com o certame.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente da Sessão : Acompanha
CONSELHEIRO CARLOS NEVES , relator do processo
CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

09ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 30/03/2023
PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2151533-5
DENÚNCIA
UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO
INTERESSADOS: ALBERIONE PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA, DAMIÃO GOMES LEITE, DAVID TEIXEIRA DE DEUS, FLÁVIO ROBERTO DE ARAÚJO JUCÁ, JOSÉ MAURÍCIO MENDES, JOSÉ ROBERTO DA SILVA BERNARDES, TADEU GOMES DE OLIVEIRA, VICENTE GALDINO ALVES NETO, (DENUNCIANTES) E LEÔNIDAS CAMPOS DE BRITO (DENUNCIADO)
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 486 /2023

DENÚNCIA. NEPOTISMO. CONFIGURAÇÃO.
A prática de nepotismo afronta o art. 37 da Constituição Federal e a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, resultando em atos de nomeação maculados.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2151533-5, **ACORDAM** à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO que as alegações da Defesa não foram suficientes para afastar a configuração da prática de nepotismo apontada no Relatório de Auditoria, especificamente quanto a nomeação de duas servidoras para cargos em comissão abrangidos pela vedação constante da Súmula nº 13/STF;
CONSIDERANDO que o ato administrativo de nomeação/exoneração para cargos em comissão é discricionário da Administração, que deve se abster de editá-lo quando eivado de irregularidades/ilegalidades;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 46, *caput*, e 70, inciso IV, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),
Em julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente Denúncia, que versa sobre irregularidades nas nomeações de parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau da autoridade nomeante, Sr. Leônidas Campos de Brito, para cargos em comissão da Câmara Municipal de São José do Egito, sem natureza política.
APLICAR multa no valor de R$ 9.183,00, prevista no artigo 73, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/04, ao Sr. Leônidas Campos de Brito, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).
Determinar o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas - MPCO para as providências cabíveis.

Recife, 31 de março de 2023.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega - Relator
Conselheira Teresa Duere
Conselheiro Carlos Neves
Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora

9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 30/03/2023
PROCESSO TCE-PE N° 23100091-1
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES
MODALIDADE - TIPO: Medida Cautelar - Medida Cautelar
EXERCÍCIO: 2023
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Brejinho
INTERESSADOS:
ANA MARCELINA LIRA SIMÕES MARTINS
GILSOMAR BENTO DA COSTA
ROMARIO RODRIGUES DA SILVA
SCAVE
ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 487 / 2023

LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CERTAME SUSPENSO PELA ADMINISTRAÇÃO. PERICULUM IN MORA ESVAZIADO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO NECESSÁRIO À CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA.
1. A comprovação de suspensão sine die do processo licitatório, extingue o periculum in mora, ensejando a homologação da decisão monocrática que indeferiu a tutela cautelar requerida, por ausência de pressuposto necessário à sua concessão, ex vi do art.2º, da Resolução TC nº 155/2021.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 23100091-1, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO a suspensão da Concorrência nº01/2023, Processo Licitatório nº033/2020, da Prefeitura de Brejinho;
CONSIDERANDO, destarte, esvaziado o pressuposto referente ao *periculum in mora*, necessário à concessão das tutelas cautelares, no âmbito deste TCE, ex vi do art.2º da Resolução TC nº 155/2021,

HOMOLOGAR a decisão monocrática que INDEFERIU o pedido de medida cautelar de suspensão do certame.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente da Sessão : Acompanha
CONSELHEIRO CARLOS NEVES , relator do processo
CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 30/03/2023
PROCESSO TCE-PE N° 19100096-6ED002
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN
MODALIDADE - TIPO: Recurso - Embargos de Declaração
EXERCÍCIO: 2022
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe
INTERESSADOS:
HELDER BRENO FEITOZA
JÚLIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 23610-PE)
ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 488 / 2023

EMBARGOS CONSECUTIVOS. MESMO INTERESSADO. CONTRA MESMA DECISÃO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO.
1. Não se conhece do segundo recurso manejado pelo mesmo interessado e contra a mesma deliberação, em razão da preclusão consumativa e do princípio da unirrecorribilidade.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100096-6ED002, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO a consolidada jurisprudência do STJ de que não se deve conhecer do segundo recurso manejado pela mesma parte e contra a mesma decisão, em razão da preclusão consumativa e do princípio da unirrecorribilidade;
CONSIDERANDO que os ora embargantes já haviam se valido de aclaratórios, instrumentalizados pelo Processo TCE-PE nº 19100096-6ED001, que, inclusive, já foi julgado na sessão ordinária de 02/03/2023,
Em **não conhecer** o presente processo de Embargos de Declaração, não interrompendo, portanto, o prazo para a interposição de outros recursos.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente da Sessão : Acompanha
CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN , relator do processo
CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 30/03/2023
PROCESSO TCE-PE N° 20100674-1
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO
MODALIDADE - TIPO: Gestão Fiscal - Gestão Fiscal
EXERCÍCIO: 2018
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Exu
INTERESSADOS:
RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB 26965-D-PE)
ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 489 / 2023

GESTÃO FISCAL. DESPESA TOTAL COM PESSOAL. MEDIDAS. RECONDUÇÃO AO LIMITE. MULTA.
1. A não adoção de medidas estabelecidas pelo art. 169, § 3º e 4º da CF para a redução do excedente da despesa total com pessoal ao limite legal, nos prazos estabelecidos na LRF, configura a prática de infração administrativa, prevista na Lei Federal nº 10.028/2000 - Lei de Crimes Fiscais (art. 5º, IV), acarretando ao agente que lhe deu causa, multa de trinta por cento de seus vencimentos anuais, proporcionalmente aos períodos em que foram constatadas as irregularidades, nos termos do art. 74 da Lei Orgânica do TCE-PE, dos artigos 12 e 14 da Resolução TC nº 20/2015.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100674-1, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO que a despesa total com pessoal (DTP) da Prefeitura de Exu, desde o 2º quadrimestre de 2013, extrapolou o limite estabelecido no art. 20, III, “b” da LRF para despesas com pessoal, permanecendo com o gasto ora em tela acima do limite legal por todos os períodos de apuração da gestão fiscal subsequentes, até, ao menos, o 3º quadrimestre de 2018;
CONSIDERANDO que embora o Prefeito tenha assumido a gestão em 2017 com o comprometimento da DTP em 56,94% (3º quadrimestre de 2016), durante os dois primeiros anos de sua gestão a relação da DTP x RCL permaneceu acima do limite legal. Em 2018, ano em análise, o comprometimento foi de 60,01% no 1º quadrimestre, 60,45% no 2º quadrimestre e 58,60% no 3º quadrimestre, acima, portanto, do comprometimento recebido no início da gestão;
CONSIDERANDO que não houve a comprovação da adoção das medidas estabelecidas no art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal com vistas à redução do comprometimento da despesa total com pessoal no exercício de 2018;
CONSIDERANDO que resta evidenciado que o prefeito municipal deixou de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da LRF, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal do órgão sob sua gestão nos três quadrimestres de 2018, configurando a prática de infração administrativa, prevista na Lei Federal nº 10.028/2000 - Lei de Crimes Fiscais (art. 5º, IV), acarretando ao agente que lhe deu causa, multa de trinta por cento de seus vencimentos anuais, proporcionalmente aos períodos em que foram constatadas as irregularidades, 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2018, nos termos do art. 74 da Lei Orgânica do TCE-PE, dos artigos 12 e 14 da Resolução TC nº 20/2015;
JULGAR irregular o presente processo de Gestão Fiscal, responsabilizando:
Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho

APLICAR multa no valor de R$ 72.000,00, prevista no Artigo 74 da Lei Estadual 12.600/04 , ao(à) Sr(a) Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente da Sessão : Acompanha
CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO , relator do processo
CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 30/03/2023
PROCESSO TCE-PE N° 21100858-8ED001
RELATOR: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES
MODALIDADE - TIPO: Recurso - Embargos de Declaração
EXERCÍCIO: 2023
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata
INTERESSADOS:
INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)
ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRA TERESA DUERE

ACÓRDÃO Nº 490 / 2023

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REAPRECIAÇÃO DO MÉRITO. DESCABIMENTO.
1. Os aclaratórios possuem como estrita finalidade sanar omissão, contradição ou obscuridade da deliberação embargada, não sendo vocacionados a ensejar reapreciação do mérito, em face de mero inconformismo da parte com o julgado.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100858-8ED001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,
Considerando presentes os requisitos de admissibilidade dos presentes aclaratórios;
Considerando a ausência de omissão ou de contradição na deliberação embargada;
Considerando que a irresignação quanto ao mérito da decisão prolatada deve ser manejada em sede de instrumento recursal adequado,
Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Embargos de Declaração e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se incólume o aresto embargado.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES , relatora do processo
CONSELHEIRA TERESA DUERE , Presidente, em exercício, da Sessão : Acompanha
CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

09ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 30/03/2023
PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2056399-1
AUTO DE INFRAÇÃO
UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE TURISMO E LAZER DE PERNAMBUCO
INTERESSADO: RODRIGO CAVALCANTI NOVAES
ADVOGADOS: Drs. ANTIÓGENES VIANA DE SENA JÚNIOR – OAB/PE Nº 21.211, LEONARDO OLIVEIRA SILVA – OAB/PE Nº 21.761, RAFAEL GOMES PIMENTEL – OAB/PE Nº 30.989, E CARIANE FERRAZ DA SILVA – OAB/PE Nº 43.722
RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 491 /2023

AUTO DE INFRAÇÃO. MÓDULO DE PESSOAL. REMESSA DE DADOS. REGULARIZAÇÃO POSTERIOR. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA MEDIDA PUNITIVA.

1. O não envio dos dados do Sagres, Módulo Pessoal, na forma e no prazo estabelecidos na Resolução TC nº 26/2016, mesmo após intimação efetuada por este TCE/PE, caracteriza sonegação de informação e enseja a lavratura do auto de infração em desfavor do responsável e aplicação da multa prevista no artigo 73 da LOTCE-PE (art. 11 da Resolução TC nº 20/2016).
2. Ainda que intempestiva, a disponibilização posterior da informação que motivou a lavratura do auto de infração afasta a aplicação da multa prevista no art. 73, inc. X, da Lei nº 12.600/2004, e, por conseguinte, acarreta a não homologação do auto, conforme jurisprudência desta Casa, a exemplo dos Acórdãos T.C. nº 895/2021 (processo TCE-PE nº 2056490-9), T.C. nº 977/2021 (processo TCE-PE nº 2056886-1), T.C. nº 206/2022 (processo TCE-PE nº 2056354-1) e Acórdão T.C. nº 619/2022 (processo TCE-PE nº 2056325-5), entre outros.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2056399-1, **ACORDAM** à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que a Secretaria de Turismo e Lazer de Pernambuco (SETUR) deixou de enviar tempestivamente os dados do Módulo de Pessoal integrante do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - Sagres, referentes ao período de janeiro/2016 a abril/2020, contrariando à Resolução TC nº 26/2016;
CONSIDERANDO que, em virtude do não envio dessas informações foi lavrado auto de infração contra o então titular da pasta, em consonância com o disposto no artigo 11, c/c os artigos 7º e 8º da Resolução TC nº 20/2016 e com o artigo 2º, § 2º, II, da Resolução TC nº 26/2016;
CONSIDERANDO que a Secretaria de Turismo e Lazer de Pernambuco encaminhou posteriormente as informações faltantes e que, inclusive, encontra-se adimplente junto ao Sagres - Módulo de Pessoal (envio regular até o mês de janeiro/2023);
CONSIDERANDO que a disponibilização, ainda que intempestiva, da informação objeto do Auto de Infração dá ensejo à exclusão da multa prevista na LOTCE/PE, e implica, por consequência, a sua não homologação, conforme ampla jurisprudência deste Tribunal: Acórdãos T.C. nº 895/2021 (Processo TCE-PE nº 2056490-9), T.C. nº 977/2021 (Processo TCE-PE nº 2056886-1), T.C. nº 206/2022 (Processo TCE-PE nº 2056354-1) e Acórdão T.C. nº 619/2022 (Processo TCE-PE nº 2056325-5), entre outros,
Em não **HOMOLOGAR** o presente Auto de Infração, lavrado contra o Sr. Rodrigo Cavalcanti Novaes, Secretário de Turismo e Lazer de Pernambuco no exercício de 2020.

Recife, 31 de março de 2023.
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Presidente da Segunda Câmara
Conselheira Teresa Duere – Relatora
Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora

9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 30/03/2023
PROCESSO TCE-PE N° 20100766-6
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA
MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Conformidade - Acompanhamento
EXERCÍCIO: 2018
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata
INTERESSADOS:
INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)
FLÁVIO AUGUSTO LIMA DA COSTA (OAB 29297-PE)
ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 492 / 2023

AUDITORIA ESPECIAL. CONFORMIDADE. PODER PÚBLICO. PROTEÇÃO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL.
1. Compete ao poder público promover a manutenção contínua dos instrumentos públicos culturais;
2. Conforme previsto no artigo 216-A da Constituição Brasileira, deve ser implantado pelos municípios o Sistema Municipal de Cultura;
3. Os municípios devem atender as determinações constantes na Lei Federal nº. 9.394/1996 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e nas Resoluções nº. 01/2002 e 02/2008, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, referentes à educação do campo;
4. Os municípios devem elaborar e implementar um plano de controle urbano de forma a garantir rotinas que façam valer as determinações constantes na legislação vigente (urbanística e de preservação) e que garantam o disciplinamento das intervenções em bens situados nas áreas de interesse histórico-cultural.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100766-6, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO as argumentações, fundamentações e conclusões do Relatório de Auditoria (doc.19);
CONSIDERANDO as informações prestadas pelo gestor;
CONSIDERANDO a ineficiente ação de controle urbano das áreas históricas da cidade de Nazaré da Mata, possibilitando perdas e descaracterização de bens históricos preserváveis que integram esse acervo;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer tipo de política ou ação voltada para a salvaguarda dos conjuntos arquitetônicos dos engenhos classificados pelo plano diretor de Nazaré da Mata como áreas especiais de patrimônio histórico, permitindo perdas e descaracterização de elementos preserváveis;
CONSIDERANDO a insuficiência de práticas de educação patrimonial e afirmativa, facilitando um ambiente de perdas e descaracterização de bens preserváveis e de fragilização da identidade cultural de Nazaré da Mata;
CONSIDERANDO a insuficiência e deficiência na composição da política de cultura e preservação cultural de Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) b,combinado com o artigo 71 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR irregular o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade - Acompanhamento, responsabilizando, quanto às suas contas:
Inacio Manoel do Nascimento

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :
Que o ensino da história de Nazaré da Mata seja disponibilizado aos estudantes de todos os anos do nível fundamental da Rede Municipal de Educação, conforme determina a Lei Orgânica de Nazaré da Mata, de 1990, no parágrafo primeiro do seu artigo 242;
Prazo para cumprimento: 540 dias
Que sejam atendidas as determinações constantes na Lei Federal nº. 9.394/1996 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e nas Resoluções nº. 01/2002 e 02/2008, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, referentes à educação do campo;
Prazo para cumprimento: 540 dias
Que sejam incluídos, no universo da grade curricular do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino, conteúdos de educação patrimonial, de forma transversal, no bojo do ensino da Cultura e da História Municipal, este determinado na Lei Orgânica de Nazaré da Mata, em seu artigo 242;
Prazo para cumprimento: 540 dias
Que seja promovida a formação complementar visando que o corpo docente possa trabalhar de forma eficiente com conteúdos da educação patrimonial, bem como que, visando atender ao que determina os artigos 12 e 13 da Resolução n°. 01/2002 do Conselho Nacional de Educação – Câmara de Educação Básica, os docentes, lotados nas unidades escolares, classificadas como do campo, atinjam o desempenho esperado levando em consideração as peculiaridades da educação do campo;
Prazo para cumprimento: 540 dias
Que atenda ao artigo 101 do Plano Diretor (Lei Municipal nº. 331/2016) e crie os seguintes instrumentos legais: Lei de Uso e Ocupação do Solo; Código de Obras e Edificações; atualização do Código de Posturas. Essas legislações deverão tratar de forma específica o Centro Histórico e demais Bens de valor histórico-cultural, garantindo a manutenção da ambiência e da significância histórico-cultural dos mesmos;
Prazo para cumprimento: 540 dias
Que elabore e implemente um plano de controle urbano de forma a garantir rotinas que façam valer as determinações constantes na legislação vigente (urbanística e de preservação) e que garantam o disciplinamento das intervenções em bens situados nas áreas de interesse histórico-cultural da Cidade de Nazaré da Mata, além de contemplar o disciplinamento das atividades comerciais nessas áreas, inclusive revendo os projetos de sinalizações publicitárias dessas atividades, definindo padrões e dimensões máximas para placas e letreiros;
Prazo para cumprimento: 540 dias
Que seja estabelecido, através de Lei, conforme previsto no artigo 216-A da Constituição Brasileira, o Sistema Municipal de Cultura, contemplando, dentre outras, as seguintes estruturas: órgão gestor da cultura; conselho de política cultural, prevendo para este uma câmara específica de preservação do Patrimônio Histórico-Cultural; conferência de cultura; plano de cultura, contemplando prioridades, diretrizes, metas e objetivos para cada um dos segmentos culturais; e sistema de financiamento à cultura, incluindo um fundo de cultura;
Prazo para cumprimento: 540 dias
Que sejam definidos, através de lei específica de preservação, as edificações e os conjuntos arquitetônicos, tanto da sede como da zona rural, que devem ser preservados, bem como os parâmetros de preservação e urbanísticos a serem adotados, os cuidados quanto à manutenção das edificações e demais Bens com valor histórico-cultural, visando à preservação da autenticidade e da integridade desse acervo, e, ainda, instituídos os dispositivos de tombamento e de registro de Bens culturais em nível municipal. Essa lei deverá incorporar o alcance do inciso III do artigo 101 do Plano Diretor (Lei Municipal nº. 331/2016);

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Prazo para cumprimento: 540 dias
Que faça valer o disposto na Lei Municipal nº. 335, de 16 de junho de 2016, que instituiu, no âmbito da Administração Pública Municipal, o registro de Patrimônio Vivo do Município de Nazaré da Mata;
Prazo para cumprimento: 540 dias
Que seja desenvolvido e implementado, como parte do Plano Municipal de Cultura, um plano de preservação, contemplando princípios, diretrizes, prioridades, objetivos, metas e ações, no sentido de atender aos preceitos constitucionais, buscando, assim, garantir a preservação e o fomento do acervo que compõe o Patrimônio Cultural de Nazaré da Mata, contemplando tanto os bens materiais quanto os imateriais, e, ainda, que atenda às seguintes demandas:
a) Incorporação e ampliação do alcance do inciso III do artigo 102 do Plano Diretor (Lei Municipal nº. 331/2016);
b) Efetiva inserção dos Bens culturais (materiais e imateriais) na grade curricular, bem como nas práticas pedagógicas, da Rede de Ensino Municipal, no bojo de um amplo programa de educação patrimonial;
c) Elaboração de Inventário dos Bens imateriais (crenças, expressões, manifestações artísticas, modos e ofícios de fazer, lugares de memória, etc.) e materiais, tanto das áreas urbanas quanto rural;
d) Participação majoritária dos artistas que expressem a cultura local nos eventos e manifestações atividades culturais de iniciativa da Gestão Municipal;
e) Intensificação das ações de fiscalização e de controle urbano das áreas de interesse histórico-cultural, bem como formação continuada dos agentes públicos responsáveis por tais ações;
f) Estímulo, através de incentivos fiscais ou bonificações, aos proprietários que conservarem adequadamente os seus respectivos imóveis;
g) Implementação de ações que busquem resgatar, quando possível, características históricas de edificações de valor cultural que sofreram perdas parciais e que se encontram na Zona Especial de Preservação Histórico-Cultural (ZEPH). Essas ações devem atentar aos limites estabelecidos nas recomendações e princípios internacionais de preservação, e nos instrumentos legais brasileiros que disciplinam a questão da preservação do Patrimônio Cultural;
h) Requalificação e ordenamento dos espaços públicos urbanos, visando a recomposição de suas imagens, a preservação de suas identidades e a integração harmônica com o acervo histórico, além do atendimento às normas de acessibilidade.
Prazo para cumprimento: 540 dias
DETERMINAR, por fim, o seguinte:
À Diretoria de Plenário:
Encaminhar cópias desta decisão e do Relatório de Auditoria à Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata;
Encaminhar cópia desta decisão ao Departamento de Controle Municipal para subsidiar o julgamento da prestação ou tomada de contas, na forma dos artigos 6º e 8º da Resolução TC n° 014/2004;
Encaminhar este processo ao Núcleo de Engenharia deste Tribunal para a realização de monitoramento.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente da Sessão : Acompanha
CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA , relator do processo
CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

09ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 30/03/2023
PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2057803-9
ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE OROCÓ – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE OROCÓ
INTERESSADO: GEORGE CAVALCANTI NERY
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 493 /2023

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.
1. A contratação temporária deve ser precedida de procedimento de seleção pública simplificada, em respeito ao princípio da impessoalidade, moralidade e eficiência;
2. É vedada a contratação de pessoal, a qualquer título quando a despesa com pessoal houver extrapolado o limite prudencial fixado no parágrafo único do inciso IV do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
3. Os atos de admissão de pessoal a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão, deverão ser encaminhados ao TCE-PE, pelos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional de quaisquer dos poderes do Estado e dos Municípios, nos prazos mencionados na Resolução TC n° 01/2015, devidamente instruídos, contendo todos os documentos e informações exigidos.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2057803-9, **ACORDAM** à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria;
CONSIDERANDO que o Interessado, Sr. George Cavalcanti Nery, não apresentou defesa, apesar de devidamente notificado;
CONSIDERANDO que não foi devidamente enviada a documentação exigida na Resolução TC n° 01/2015;
CONSIDERANDO ausência de demonstração da necessidade excepcional que deve reger as contratações temporárias, o que configura burla do preceito da Constituição Federal, artigo 37, inciso II, o qual consagra o concurso público como regra geral para a investidura em cargo público;
CONSIDERANDO ausência de seleção pública prévia às contratações em descumprimento aos princípios da isonomia, da impessoalidade, da eficiência e da moralidade;
CONSIDERANDO a extrapolação do limite prudencial estabelecido no artigo 22, parágrafo único, inciso IV, da LRF no quadrimestre das admissões;
CONSIDERANDO a utilização indevida do instituto da contratação temporária para admissão de pessoal para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos III e VIII, §3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual n° 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
Em julgar **ILEGAIS** as contratações listadas nos Anexos I, II e III, negando-lhes registro.
Outrossim, aplicar, nos termos do artigo 73, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/04, ao Sr. George Cavalcanti Nery, prefeito, **multa no valor de R$ 9.183,00**, em razão das irregularidades discriminadas nos considerandos, que corresponde ao valor de 10% (dez por cento) do limite legal, devendo ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet desta Corte de Contas (www.tce.pe.gov.br).
Ademais, **determinar**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Orocó, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma Legal:
- Levantar a necessidade de pessoal para a realização de concurso público para suprir os serviços ordinários desenvolvidos no âmbito da Prefeitura Municipal de Orocó, sob pena, em caso de desobediência, de imputação da multa prevista no artigo 73, inciso XII, da LOTCE-PE;
- Realizar seleção simplificada para a escolha dos profissionais a serem contratados, obedecendo aos princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência, quando da real necessidade de contratações temporárias.

Recife, 31 de março de 2023.
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega – Relator
Conselheira Teresa Duere
Conselheiro Carlos Neves
Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora

ANEXO I

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
ADRIANO SOARES BARBOSA	059.414.694-11	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/01/2020	01/02/2020
CLAUDIANA DA SILVA FREIRE GOMES	053.790.944-30	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/03/2020	01/04/2020
DANIELA MARIA DOS SANTOS	080.672.214-21	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/03/2020	01/04/2020
FRANCISCO DAS CHAGAS GONÇALVES	100.778.814-35	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/03/2020	01/04/2020
JAKELINE FRANCISCA ALVES	861.752.645-92	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/03/2020	01/04/2020
JOÃO HENRIQUE ARAUJO ALVES	139.255.354-70	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/03/2020	01/05/2020
JULIANA RAIMUNDA DA SILVA	104.259.414-77	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/03/2020	01/04/2020
KARINA DE SOUZA ARAUJO	070.367.514-10	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/02/2020	*
MARCOS RAINE NUNES DOS SANTOS	114.920.964-07	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/03/2020	01/04/2020
MARIA DE LOURDES PEREIRA DO NASCIMENTO	040.539.184-64	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/01/2020	01/02/2020

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SANDILEYDE PEREIRA DA SILVA	024.363.974-06	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/04/2020	01/05/2020
SILVANIA DA SILVA MENEZES	100.614.344-00	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/01/2020	*
ADJALMA CAMPOS COSTA	712.602.584-08	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	01/04/2020
ANTONIA APARECIDA DO NASCIMENTO	749.291.354-00	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/01/2020	*
DANIELA MARTA DE CARVALHO	125.688.224-06	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	01/04/2020
ELIANA DE BARROS SILVA	086.161.894-75	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	01/04/2020
EVA CERQUEIRA DA SILVA	030.132.364-00	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/01/2020	*
JOANA DARC DA SILVA	107.371.524-86	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/03/2020	*
JOAO NOGUEIRA GONÇALVES	125.721.844-19	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	01/04/2020
JOELMA RITA DA CONCEIÇAO	045.891.794-07	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	01/04/2020
JOSENILDO BEZERRA MALTAS	855.421.644-04	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/01/2020	*
KAYO KILDERYS BARROS DA SILVA	089.397.234-73	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	01/05/2020
MARIA DE JESUS DE BRITO	038.462.254-28	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	03/03/2020	*
MARIA DE LOURDES PEREIRA DO NASCIMENTO	040.539.184-64	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/02/2020	*
MARIA ROSANGELA DA SILVA	179.490.228-76	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/01/2020	*
MARIA ULZELY BERNARDES DA SILVA	030.140.074-12	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/01/2020	*
MARIZA GONÇALVES DA CONCEIÇÃO	106.940.874-32	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/01/2020	*
RICARDO SAMUEL GRANJA AMANDO	101.640.074-82	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/01/2020	*
ROSEMERE DE JESUS SOARES	034.457.364-80	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/01/2020	*
RUTH AURELIANO SANTOS	119.145.754-07	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	*
TACIO ENIO DA SILVA	109.129.044-02	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	01/04/2020
TELMA GONÇALVES DA COSTA	046.683.774-73	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/01/2020	*
WELCILENE MARIA DOS SANTOS	110.869.864-66	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/01/2020	*
JOÃO GLEISON CARVALHO DOS SANTOS	085.601.824-46	ENFERMEIRO	02/01/2020	*
JOSE BONIFACIO TORRES	731.745.304-82	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	02/01/2020	*
RAIMUNDA DOS SANTOS NASCIMENTO	061.074.524-78	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	02/01/2020	*
AGNALDO ANTONIO DE BRITO	056.199.934-18	GARI	03/02/2020	*
ALEX ASSISS SANTOS	716.759.884-47	GARI	03/02/2020	*
ANDSON DE ASSIS SANTOS	127.131.754-02	GARI	03/02/2020	*
APOLINARIO SILVA ARAUJO	091.265.394-97	GARI	02/04/2020	*
COSMO NUNES DOS SANTOS	074.208.364-00	GARI	03/02/2020	*
DANILA DO NASCIMENTO	111.745.214-06	GARI	03/02/2020	*
ELISIO DOS SANTOS LIMA NETO	118.109.864-51	GARI	03/02/2020	*
ERIK BARBOSA DOS SANTOS	117.811.644-10	GARI	03/02/2020	*
ESTEVÃO SOARES BIONE	140.197.294-25	GARI	03/02/2020	*
FRANKLIN VIEIRA DOS SANTOS	704.030.814-24	GARI	03/02/2020	*
IVANIA PATRICIA DA SILVA	033.509.464-37	GARI	02/04/2020	*
JOSE NUNES DOS SANTOS	026.476.044-10	GARI	03/02/2020	01/05/2020
JOSENILTON DA SILVA SANTOS	069.428.944-27	GARI	03/02/2020	*
LUCAS LUIZ DOS SANTOS	124.733.004-45	GARI	03/02/2020	*
MANOEL ALEXANDRE DE CARVALHO	682.362.474-49	GARI	02/04/2020	*
MARIA CICERA PAULO NUNES	089.509.424-02	GARI	03/02/2020	*
MARIA LUCIENE DO NASCIMENTO PEREIRA BEZERRA	040.521.644-07	GARI	03/02/2020	*
MARIA NEIDE DA CONCEICAO SOUZA	033.290.984-06	GARI	03/02/2020	*
MARIA SENHORA DA SILVA MAIA	068.837.384-44	GARI	03/02/2020	*
ROSA DO CARMO ANDRADE DA SILVA	882.419.714-00	GARI	03/02/2020	*
WESLLEY BARROS DA SILVA	119.875.864-33	GARI	01/04/2020	*
ELOISE DE ANDRADE LUCAS PAIXAO	079.364.924-29	MÉDICA	01/04/2020	*
INGRA RIBEIRO CAVALCANTI	099.666.894-27	MÉDICA	01/04/2020	*
ELOISE DE ANDRADE LUCAS PAIXAO	079.364.924-29	MEDICO DO PSF	02/03/2020	*
KLEBSON FELLIPE FEIJO DE MELO	108.160.414-07	MEDICO DO PSF	03/02/2020	*
ACLECIA MARIA DA SILVA	043.509.344-48	MERENDEIRA / COZINHEIRA	02/03/2020	01/04/2020
ANAISE MARIA DA SILVA	134.001.234-04	MERENDEIRA / COZINHEIRA	02/03/2020	01/04/2020
AUCINEIDE GONÇALVES DE OLIVEIRA	057.950.024-10	MERENDEIRA / COZINHEIRA	02/03/2020	01/04/2020
CICERA DE BRITO BEZERRA GOMES	068.265.494-92	MERENDEIRA / COZINHEIRA	02/03/2020	01/04/2020
CICERA GOMES DA SILVA	068.314.104-05	MERENDEIRA / COZINHEIRA	02/03/2020	01/04/2020
ELANE MARIA PEREIRA DOS SANTOS	090.570.934-99	MERENDEIRA / COZINHEIRA	02/03/2020	01/04/2020
ELENEIDE DA SILVA SANTOS NASCIMENTO	119.918.154-41	MERENDEIRA / COZINHEIRA	02/03/2020	01/04/2020
ELIANE MARIA DA SILVA	023.816.064-59	MERENDEIRA / COZINHEIRA	02/03/2020	01/04/2020
ELIANE SILVA ARAUJO DO NASCIMENTO	037.554.631-64	MERENDEIRA / COZINHEIRA	02/03/2020	01/04/2020
ELIETE AMANDO LOPES	689.315.654-53	MERENDEIRA / COZINHEIRA	02/03/2020	01/04/2020
EUZENIR RIBEIRO DA SILVA	050.916.864-79	MERENDEIRA / COZINHEIRA	02/03/2020	01/04/2020
EVANIR MARIA RESENDE NUNES	055.047.814-00	MERENDEIRA / COZINHEIRA	02/03/2020	01/04/2020
FERNANDA DE ANDRADE SILVA	113.350.974-65	MERENDEIRA / COZINHEIRA	02/03/2020	01/04/2020
GILCELI TEIXEIRA REZENDE	077.378.684-88	MERENDEIRA / COZINHEIRA	02/03/2020	01/04/2020
GIRLANE DA SILVA SANTOS	101.451.104-60	MERENDEIRA / COZINHEIRA	01/04/2020	01/05/2020
GIVONETE RAMOS DA SILVA PEREIRA	007.586.255-70	MERENDEIRA / COZINHEIRA	02/03/2020	01/04/2020
ISRAELA DA SILVA SANTOS	124.675.854-76	MERENDEIRA / COZINHEIRA	02/03/2020	01/04/2020
IVANI GOMES DE BRITO SANTOS	099.693.974-19	MERENDEIRA / COZINHEIRA	02/03/2020	01/04/2020
JESSICA MAYRA PEREIRADOS SANTOS	125.949.844-18	MERENDEIRA / COZINHEIRA	01/04/2020	01/05/2020
JOSEANE GONÇALVES VITOR	058.581.104-01	MERENDEIRA / COZINHEIRA	02/03/2020	01/04/2020
KAROLAYNE CABRAL SANTOS	109.554.414-47	MERENDEIRA / COZINHEIRA	02/03/2020	01/04/2020
LEILA PAULA DE SÁ SILVA	094.191.174-80	MERENDEIRA / COZINHEIRA	02/03/2020	01/04/2020
LUZIA CARLA DE OLIVEIRA SILVA	075.708.034-00	MERENDEIRA / COZINHEIRA	02/03/2020	01/04/2020
MAELY PEREIRA DO NASCIMENTO	099.129.694-05	MERENDEIRA / COZINHEIRA	02/03/2020	01/05/2020
MARIA ANTONIA DA SILVA	731.633.174-72	MERENDEIRA / COZINHEIRA	02/03/2020	01/04/2020
MARIA APARECIDA ALVES DE BARROS FIUZA	064.242.814-01	MERENDEIRA / COZINHEIRA	02/03/2020	01/04/2020
MARIA APARECIDA DA CRUZ RODRIGUES	074.676.164-30	MERENDEIRA / COZINHEIRA	02/03/2020	01/04/2020
MARIA APARECIDA MENDES DOS SANTOS	042.831.184-94	MERENDEIRA / COZINHEIRA	02/03/2020	01/04/2020
MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA	039.858.014-60	MERENDEIRA / COZINHEIRA	02/03/2020	01/04/2020
MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS	082.783.274-59	MERENDEIRA / COZINHEIRA	02/03/2020	01/05/2020
MARIA EDINEIDE BRANDAO DE SOUZA OLIVEIRA	027.567.114-38	MERENDEIRA / COZINHEIRA	02/03/2020	01/04/2020
MARIA ELOISA BARBOSA PAULO	054.101.954-69	MERENDEIRA / COZINHEIRA	02/03/2020	01/04/2020
MARIA LUZINAIDE GOMES DA SILVA	104.664.174-38	MERENDEIRA / COZINHEIRA	02/03/2020	01/04/2020
MARIA ZELIA DO NASCIMENTO PEREIRA	043.073.124-81	MERENDEIRA / COZINHEIRA	02/03/2020	01/04/2020
NARA SINTIA DOS SANTOS BARBOSA	100.077.084-24	MERENDEIRA / COZINHEIRA	02/03/2020	01/04/2020
OZINEIDE PEREIRA DOS SANTOS	015.578.464-13	MERENDEIRA / COZINHEIRA	02/03/2020	01/04/2020
RAYLA PEREIRA DOS SANTOS	107.557.104-95	MERENDEIRA / COZINHEIRA	02/03/2020	01/04/2020
SILVANI ALVES DA SILVA	037.090.094-48	MERENDEIRA / COZINHEIRA	02/03/2020	*
TATIANE DA SILVA GOMES	068.698.624-51	MERENDEIRA / COZINHEIRA	02/03/2020	01/04/2020
UILMA DA SILVA BARROS	086.369.184-64	MERENDEIRA / COZINHEIRA	02/03/2020	01/04/2020
VILMA EXPEDITA DA CONCEIÇÃO	046.535.984-10	MERENDEIRA / COZINHEIRA	02/03/2020	01/04/2020
WEDJA KELLE LIMA MALTAS	110.372.944-67	MERENDEIRA / COZINHEIRA	02/03/2020	01/04/2020

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

WILSA CARLA DA SILVA	023.746.611-21	MERENDEIRA / COZINHEIRA	02/03/2020	01/04/2020
TIAGO DO NASCIMENTO SILVA	100.491.384-21	MOT. DE TRANSP.ESCOLAR	02/03/2020	01/05/2020
ANTONIO DA SILVA LANDIM	105.013.094-46	MOTORISTA	02/01/2020	*
FERNANDO RICARDO DA CONCEICAO VICENTE	061.253.894-05	MOTORISTA	02/01/2020	*
JEIR GOMES DE OLIVEIRA	069.119.094-14	MOTORISTA	02/01/2020	*
JOSE EUDES DE OLIVEIRA	028.928.874-61	MOTORISTA	02/01/2020	*
NILDO COSMO DA SILVA	041.017.804-71	MOTORISTA	02/01/2020	*
RANILSON DA SILVA SANTOS	099.620.224-28	MOTORISTA	02/03/2020	01/05/2020
WILDEMBERG NERY DE MORAIS	231.664.955-68	MOTORISTA	02/01/2020	*
RAYLANY GANY MEDYS DE ARAUJO BRITO	117.610.354-79	NUTRICIONISTA	02/03/2020	*
EDILMA PIANO PEREIRA	022.198.474-70	PROF. DE 6º A 9º ANO	02/03/2020	01/04/2020
MARIA APARECIDA MENDES DOS SANTOS	074.108.774-05	PROF. DE 6º A 9º ANO	02/03/2020	01/04/2020
VERA LUCIA SILVA DE ANDRADE	377.641.954-72	PROF. DE EDUCAÇÃO BASICA	02/03/2020	01/04/2020
IVONE MENDES XAVIER	056.769.524-74	PROF. EDUCACAO (EJA)	01/04/2020	01/05/2020
ANA MARIA DA SILVA PEREIRA	059.788.024-75	PROF. EDUCAÇAO INFANTIL	02/03/2020	01/05/2020
BRUNA AMANDO LEITE DA SILVA	115.584.384-32	PROF. EDUCAÇAO INFANTIL	01/03/2020	01/04/2020
BRUNA MARIA RODRIGUES SANTOS	056.199.894-96	PROF. EDUCAÇAO INFANTIL	02/03/2020	01/05/2020
CLAUDIA BARBOSA DA SILVA SANTOS	890.000.134-53	PROF. EDUCAÇAO INFANTIL	02/03/2020	01/05/2020
CLAUDIA SOUSA DA SILVA	008.720.124-09	PROF. EDUCAÇAO INFANTIL	01/04/2020	01/05/2020
DANIELA DE LIMA COELHO	706.907.514-60	PROF. EDUCAÇAO INFANTIL	02/03/2020	01/05/2020
FRANCINEIDE DA SILVA	027.824.664-88	PROF. EDUCAÇAO INFANTIL	02/03/2020	01/04/2020
GABRIELA SILVA ALVES	118.097.974-54	PROF. EDUCAÇAO INFANTIL	02/03/2020	01/04/2020
HEVILA LARIZA TOMAZ ALVES SILVA	091.006.504-71	PROF. EDUCAÇAO INFANTIL	02/03/2020	01/04/2020
IDALINA SAMPAIO DA SILVA	069.648.494-32	PROF. EDUCAÇAO INFANTIL	01/03/2020	01/04/2020
KELLY ROBERTA DOS SANTOS BIZERRA	068.970.794-05	PROF. EDUCAÇAO INFANTIL	02/03/2020	01/04/2020
MARGARIDA MEDRADO MENDES	705.076.004-87	PROF. EDUCAÇAO INFANTIL	02/03/2020	01/04/2020
MARIA ADRIANA DA SILVA BARROS	072.800.304-08	PROF. EDUCAÇAO INFANTIL	02/03/2020	01/04/2020
MARIA DAS DORES DOS SANTOS	100.890.004-47	PROF. EDUCAÇAO INFANTIL	02/03/2020	01/04/2020
MARIA IRENE BRANDAO DOS SANTOS	055.296.154-06	PROF. EDUCAÇAO INFANTIL	02/03/2020	01/05/2020
MARIA IVANEIDE GOMES DOS SANTOS	124.349.994-09	PROF. EDUCAÇAO INFANTIL	02/03/2020	01/04/2020
MARIA LINDINEIDE NOVAES DA SILVA	820.286.134-91	PROF. EDUCAÇAO INFANTIL	02/03/2020	01/05/2020
ROZANGELA CONCEIÇAO BRITO	033.474.984-02	PROF. EDUCAÇAO INFANTIL	02/03/2020	01/05/2020
SHIRLANE BARBARA DA SILVA	112.292.534-40	PROF. EDUCAÇAO INFANTIL	02/03/2020	01/04/2020
SILVANA DE JESUS SOARES ROCHA	083.001.214-12	PROF. EDUCAÇAO INFANTIL	02/03/2020	01/05/2020
SUELY DE SOUZA ALVES BARBOSA	946.220.784-49	PROF. EDUCAÇAO INFANTIL	02/04/2020	01/05/2020
VANDEILSON NOGUEIRA DO NASCIMENTO	120.735.854-18	PROF. EDUCAÇAO INFANTIL	02/03/2020	01/04/2020
DEYMISSON MARQUES NOVAES DE SÁ	129.112.444-60	PROF° 5ª A 8ª SERIE	02/03/2020	01/04/2020
LELIENE OLIVEIRA DOS SANTOS	036.289.254-79	PROF° 5ª A 8ª SERIE	02/03/2020	01/04/2020
ANA CAROLINA DIAS	703.022.654-22	PROFESSOR DA SALA DE ACOLHIMENTO DO PROJOVEM CAMPO	12/03/2020	01/04/2020
ANDREA DA SILVA NOGUEIRA	125.125.214-19	PROFESSOR DE 1º AO 5º ANO	02/03/2020	01/04/2020
GILDENIA DOS SANTOS CARINHANHA	026.129.634-56	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA	02/03/2020	01/04/2020
JOANA DARQUE BARBOSA DO NASCIMENTO	040.577.304-86	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA	02/03/2020	01/04/2020
MARIA IZABEL MADEIRA DOS SANTOS	037.283.725-52	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA	02/03/2020	01/04/2020
SITALMA FREIRE DOS SANTOS	030.142.494-24	PROFESSOR DE MATEMATICA	02/03/2020	01/04/2020
ADRIELLE INGRID PEREIRA DOS SANTOS	112.763.874-23	PROFESSOR DO EJA	01/04/2020	01/05/2020
EZINEIDE ALVES DOS SANTOS	030.015.784-32	PROFESSOR DO EJA	01/04/2020	01/05/2020
JENARIA RAMOS DA SILVA	055.611.744-10	PROFESSOR DO EJA	02/04/2020	01/05/2020
ACIENE ALVES DA SILVA SOUZA	048.907.354-96	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	02/03/2020	01/04/2020
AMANDA MARIA DAS DORES SILVA PEREIRA	110.838.734-90	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	02/03/2020	01/04/2020
ANA CARLA FERREIRA DA SILVA	092.255.704-73	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	02/03/2020	01/04/2020
ANA VITORIA SILVA ALVES	126.820.814-01	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	02/03/2020	01/05/2020
CATIANE RAMOS CARDOSO	042.137.804-22	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	02/03/2020	01/04/2020
CELIA LANDIM RODRIGUES	049.120.154-07	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	01/03/2020	01/05/2020
CELIA MARIA NUNES DE AMARIZ	428.240.874-04	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	02/03/2020	01/05/2020
CHEYLLA PATRICIA BARBOSA SILVA	074.634.894-00	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	02/03/2020	01/05/2020
CICERA ROBERTA GOMES XAVIER	082.892.434-13	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	02/03/2020	01/04/2020
ELIANA DA SILVA LANDIM	073.992.614-40	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	02/03/2020	01/04/2020
ELIANA MARIA CRUZ DE SOUZA	037.187.904-32	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	02/03/2020	01/05/2020
ELIZANGELA ALVES CABRAL	291.285.568-36	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	02/03/2020	01/04/2020
ELZA MARIA DA CONCEIÇAO	036.214.014-66	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	02/03/2020	01/04/2020
ERICK DOS SANTOS LIMA	034.751.974-13	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	02/03/2020	01/05/2020
FATIMA REUMA LEITE SANTOS	047.579.824-45	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	01/03/2020	01/04/2020
FRANCISCA DA CONCEIÇAO EVANGELISTA SOUZA	020.070.434-67	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	02/03/2020	01/05/2020
GRACILDA ROSALINA DE SOUZA DA MOTA	079.405.514-18	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	02/03/2020	01/04/2020
HILKSLANNE ALVES LIMA LOPES	058.840.664-30	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	02/03/2020	01/04/2020
JENECI TAVARES DA SILVA SANTANA	030.101.034-09	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	02/03/2020	01/04/2020
JOÃO MAIA DOS SANTOS	001.048.485-02	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	02/03/2020	01/04/2020
JOCILENE ANUCIADA DOS SANTOS	030.728.664-90	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	02/03/2020	01/04/2020
JOSE GILVAN DA SILVA	029.074.504-76	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	02/03/2020	01/04/2020
JUDITE MARIA DE SOUZA ALMEIDA	946.439.114-68	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	02/03/2020	01/04/2020
LAUDIANE DA SILVA CAMPOS	043.781.624-90	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	02/03/2020	01/04/2020
LEIDAIANA DA SILVA CAMPOS	070.606.734-74	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	01/04/2020	01/05/2020
LUZIMAR DIAS RODRIGUES SANTOS	082.961.454-05	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	02/03/2020	*
MARCILENE SENHORINHA DE LIMA	993.706.624-72	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	02/03/2020	01/04/2020
MARIA AUXILIADORA DIAS DOS SANTOS	029.083.784-77	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	02/03/2020	01/04/2020
MARIA DAS DORES DA SILVA LANDIM	041.675.924-60	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	02/03/2020	01/04/2020
MARIA DO CARMO DA SILVA SANTOS	770.036.914-34	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	01/04/2020	01/05/2020
MARIA ELIANE DA CRUZ SILVA	044.347.004-99	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	02/03/2020	01/05/2020
MARIA GILDETE DA SILVA BATISTA	020.933.624-22	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	02/03/2020	01/04/2020
MARIA JENIKERLE GOMES MENDES	101.243.194-08	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	02/03/2020	01/04/2020
MARIA JOSE DIAS DOS SANTOS	082.777.604-77	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	01/03/2020	01/05/2020
MARIA JULENICE DE SOUZA OLIVEIRA	770.016.644-72	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	02/03/2020	01/04/2020
MARIA LUCINAIDE DA SILVA SOUZA	053.578.774-08	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	02/03/2020	*
MARIA SENHORA GONÇALVES SANTOS BRITO	063.152.334-06	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	02/03/2020	01/04/2020
MARIDALVA MARIA DOS SANTOS	024.355.874-06	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	02/03/2020	01/04/2020
MARINALVA GALDINA PINTO	056.388.934-90	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	02/03/2020	01/05/2020
MONICA DE SOUZA SILVA	028.256.654-60	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	18/03/2020	01/05/2020
RISONEIDE VALDECY FREIRE DOS SANTOS	038.568.824-56	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	02/03/2020	01/04/2020
RITA DE SOUZA DIAS SILVA	080.302.534-35	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	02/03/2020	01/04/2020
ROSENAIDE ALVES BEZERRA	044.524.624-30	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	02/03/2020	01/04/2020
SOLANGE DIAS RODRIGUES	092.871.484-57	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	01/03/2020	01/05/2020
TEREZINHA FRANCELINA DE SOUZA	021.863.314-97	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	02/03/2020	01/04/2020
THAMYRIS RODRIGUES DA SILVA	097.386.954-22	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	02/03/2020	*

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VALDILEA RIBEIRO NUNES	027.738.124-09	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	01/04/2020	01/05/2020
VALERIA ROBERTA PEREIRA DOS SANTOS	068.617.664-29	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	02/03/2020	01/05/2020
MARIA REGILANE DA SILVA GONÇALVES	025.584.394-13	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	02/03/2020	01/04/2020
ROZENILDA RIBEIRO DA SILVA ALVES	030.986.424-08	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	02/03/2020	01/04/2020
THAIS SOARES DO AMARAL	087.809.964-69	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	01/04/2020	01/05/2020
ANA MARCIA FREIRE DOS SANTOS	058.993.004-42	PROFº PRÉ 1ª A 4ª	02/03/2020	01/05/2020
ANTONIA MARIA CAMPOS CABRAL	032.454.634-30	PROFº PRÉ 1ª A 4ª	02/03/2020	01/05/2020
FERNANDA MAYRA FERREIRA DA SILVA	116.142.534-98	PROFº PRÉ 1ª A 4ª	02/03/2020	01/05/2020
FRANCISCA ANGELICA DA SILVA SOUZA	028.826.154-26	PROFº PRÉ 1ª A 4ª	01/03/2020	01/04/2020
MARIA DE LOURDES SANTOS	019.558.904-12	PROFº PRÉ 1ª A 4ª	02/03/2020	01/04/2020
MARIA DO SOCORRO GOMES DE SOUZA	098.667.804-06	PROFº PRÉ 1ª A 4ª	01/03/2020	01/04/2020
MARIA EUGENIA ALVES BARBOSA	024.352.214-28	PROFº PRÉ 1ª A 4ª	02/03/2020	01/04/2020
MARIA SENHORA GOMES DOS SANTOS GONÇALVES	047.034.864-07	PROFº PRÉ 1ª A 4ª	01/03/2020	01/04/2020
MARIZETTE ALVES DE BARROS	030.140.344-95	PROFº PRÉ 1ª A 4ª	02/03/2020	01/05/2020
ROSIANE DA SILVA XAVIER	054.833.764-04	PROFº PRÉ 1ª A 4ª	02/03/2020	01/04/2020
KATIANE MARIA DE JESUS GOMES	111.629.354-48	PSICOLOGA	01/04/2020	*
MARIA LUCIA CAVALCANTE ARAQUAM	388.375.014-04	PSICOLOGA	01/02/2020	*
MARIANNE VASCONCELOS CAVALCANTI	902.093.034-68	PSICOLOGA	02/01/2020	01/03/2020
ANA BARBARA DOS SANTOS SILVA	082.764.624-05	TEC. EM ENFERMAGEM	01/03/2020	*
ANA PATRICIA FEREIRA GAMA	043.269.224-00	TEC. EM ENFERMAGEM	01/04/2020	01/05/2020
BRENDA CRISTINA DE SOUZA	092.564.494-39	TEC. EM ENFERMAGEM	01/04/2020	*
EDJANE NOGUEIRA DA SILVA	075.997.994-43	TEC. EM ENFERMAGEM	01/02/2020	*
FRANCISCA DA SILVA MENEZES PEREIRA	073.497.244-03	TEC. EM ENFERMAGEM	02/03/2020	*
JAMESSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA	106.540.094-22	TEC. EM ENFERMAGEM	01/03/2020	*
JESSICA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	089.983.684-47	TEC. EM ENFERMAGEM	02/01/2020	*
JONAS XAVIER DOS SANTOS	089.795.224-36	TEC. EM ENFERMAGEM	02/01/2020	*
JOSINEIDE RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	081.774.074-06	TEC. EM ENFERMAGEM	01/04/2020	*
KAROLAINE BARBOSA DE VASCONCELOS	077.505.095-42	TEC. EM ENFERMAGEM	01/04/2020	*
MARIA GENEROSA DE SOUZA	067.195.124-63	TEC. EM ENFERMAGEM	01/04/2020	*
RAYLANE CRATEU FERNANDES	090.801.704-96	TEC. EM ENFERMAGEM	01/04/2020	*
SUSAN SORAYA BARBOSA	047.677.704-67	TEC. EM ENFERMAGEM	02/01/2020	*
FABIO FREIRE DOS SANTOS	030.132.594-42	TEC.DAS AÇOES DO PSF	02/03/2020	*
EDILSON SILVA DE SANTANA	033.982.784-00	VIGIA	02/01/2020	*
EDSON ANTONIO DOS SANTOS	943.864.984-00	VIGIA	02/01/2020	*
JOSE EDVALDO DA SILVA	038.632.254-65	VIGIA	02/03/2020	01/05/2020
JOSÉ ILSON GONÇALVES OLIVERA	097.529.364-82	VIGIA	02/01/2020	*
KELVIN FÉLIX LIMA	107.358.154-37	VIGIA	01/03/2020	*
LUCIANO DA SILVA	030.136.454-07	VIGIA	02/03/2020	*
OSMAR FERREIRA DA SILVA	030.004.644-84	VIGIA	02/03/2020	*
TIAGO DA SILVA SANTOS	115.611.884-09	VIGIA	02/03/2020	01/05/2020
VANDEILDO RODRIGUES DOS SANTOS	099.678.124-27	VIGIA	02/03/2020	01/05/2020

* Dado não enviado nem inserido no Sistema SAGRES.

NEXO II

	CPF	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
LUCAS PINTO DE ARAUJO	126.299.374-10	AJUDANTE DE SERVIÇOS PUBLICO NA AGRICULTURA	02/01/2020	*
LUCIENE OLIVEIRA DOS SANTOS	030.136.534-26	ASSISTENTE SOCIAL	02/01/2020	*
MARIA ROSINETE FERREIRA SANTOS	548.217.974-53	ASSISTENTE SOCIAL	02/01/2020	*
FRANCISCA ANTONIA DA SILVA VIANA	076.913.714-89	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	02/03/2020	01/04/2020
LILIAN RENATA GONÇALVES SARAIVA	053.913.074-57	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	02/03/2020	01/04/2020
TAMIRIS EMILIANY DE JESUS DA SILVA	093.385.324-61	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	02/03/2020	01/04/2020
DARA ERIKA SILVA CRUZ	105.593.184-80	AUX. SERVIÇOS ADM.EDUCACIONAIS	02/03/2020	01/05/2020
ANGIELE ERIKA DA SILVA SANTOS	072.567.144-08	DIGITADORA CADUNICO	01/02/2020	*
GRASIANIA DA SILVA NASCIMENTO	068.501.274-38	DIGITADORA CADUNICO	01/02/2020	*
CELIA RODRIGUES AMANDO DE ANDRADE	043.038.244-88	DIGITADORA DE CONSULTAS E EXAMES	02/01/2020	01/04/2020
CELIA RODRIGUES AMANDO DE ANDRADE	043.038.244-88	DIGITADORA DE CONSULTAS E EXAMES	01/04/2020	*
EMANUELLA BRITO DOS SANTOS ARAUJO	010.911.874-01	DIGITADORA DE CONSULTAS E EXAMES	02/01/2020	*
IRANEIDE DE VASCONCELOS ARAUJO	042.924.784-22	DIGITADORA DE CONSULTAS E EXAMES	02/01/2020	*
JUCILENE MARIA DOS SANTOS SILVA	069.358.014-35	DIGITADORA DE CONSULTAS E EXAMES	02/01/2020	*
ADRIANO SOARES BARBOSA	059.414.694-11	DIGITADORA DO BOLSA FAMILIA	01/02/2020	01/06/2020
PISCIANE DA SILVA LIMA	048.413.454-00	EDUCADOR DE APOIO PEDAGOGICO	02/03/2020	01/04/2020
ARACELLI CARDOSO SANTANA	008.544.494-42	EDUCADOR SOCIAL	02/01/2020	*
CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	092.871.504-35	EDUCADOR SOCIAL	02/03/2020	01/04/2020
ESTER DA SILVA CAMPOS	121.584.854-42	EDUCADOR SOCIAL	02/01/2020	*
ISAC ALVES DA SILVA	033.509.094-00	EDUCADOR SOCIAL	02/01/2020	*
LEANDRA XAVIER GOMES	119.152.234-23	EDUCADOR SOCIAL	02/01/2020	*
LIDAIANE ALVES DOS SANTOS	085.698.554-60	EDUCADOR SOCIAL	02/01/2020	*
MARIA GENEROSA DE SOUZA	067.195.124-63	EDUCADOR SOCIAL	02/01/2020	01/02/2020
MARIA GENEROSA DE SOUZA	067.195.124-63	EDUCADOR SOCIAL	02/03/2020	01/04/2020
ROSIMERE GONÇALVES DA COSTA ALVES	102.661.664-66	EDUCADOR SOCIAL	02/01/2020	*
SUZANA FERREIRA LANDIM	040.686.924-32	EDUCADOR SOCIAL	02/01/2020	*
YONI ROBERTA GOMES DA SILVA	118.362.494-89	EDUCADOR SOCIAL	02/01/2020	*
MARCOS VINICIUS LOPES ANDRADE	128.235.224-50	FACILITADOR DE ARTES MARCIAIS (JIU JITSU)	03/03/2020	01/04/2020
MARIA DE LOURDES SIQUEIRA DE CARVALHO	902.091.334-49	FORMADORA DO PROJOVEM	02/03/2020	01/04/2020
MARIA SANDRA VIEIRA DOS SANTOS	062.269.294-13	ORIENTADORA SOCIAL	02/03/2020	01/04/2020
MARIA CEILDE DA SILVA	799.322.904-91	PEDAGOGO	02/01/2020	*
ADDSON PEREIRA DA SILVA	708.771.264-02	RECEPCIONISTA	01/04/2020	01/05/2020
FRANCISCO AILSON FREIRE DE VASCONCELOS	944.423.634-04	RECEPCIONISTA	02/01/2020	*
GIZELDA BARROS DE VASCONCELOS	050.253.504-09	RECEPCIONISTA	02/01/2020	*
MARIA DO SOCORRO DA A SANTOS	029.592.274-50	RECEPCIONISTA	02/01/2020	01/05/2020
SILVANI DA SILVA	030.142.414-40	RECEPCIONISTA	02/01/2020	*
VALÉRIA SANTOS VASCONCELOS	703.802.374-82	RECEPCIONISTA	02/01/2020	*
WILKS LAINE DA ANUNCIAÇÃO ALVES	103.319.764-55	RECEPCIONISTA	02/03/2020	*
ISAIAS DA SILVA LANDIM	068.265.024-29	TECNICO APOIO DE P.A.E	02/03/2020	01/04/2020

* Dado não enviado nem inserido no Sistema SAGRES.

ANEXO III

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
REGINALDO MARTINS DA SILVA	025.901.654-39	CONSULT. TEC. ADMINIST.	02/03/2020	*
ALESSANDRA DANIELLY CRUZ	107.706.114-51	COORD. DO PROGRAMA DA 1º INFANCIA DO SUAS- CRIANÇA FELIZ	02/01/2020	*

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IDAISE MARIA DE ARAUJO ANDRADE	072.525.184-00	COORDENADOR CREAS	02/01/2020	01/06/2020
ROBERTO ILSON DE SOUZA	020.217.694-02	DIR.DE DIRETORIA DE ESCOLA	01/04/2020	01/05/2020
REBECA AMANDO CAMPOS	078.090.144-47	GERENTE MUNICIPAL DE CONVENIOS	02/01/2020	*
LUCIANA DANTAS DE SOUZA FERRAZ	039.506.504-66	OFICIAL DE GABINETE	02/03/2020	*
JOSE RODRIGO DA SILVA	046.752.564-14	SUP. DO PROG DA 1 INFACIA - SUAS	02/01/2020	*
VILMARIA MARIA DA SILVA CAMPOS	116.116.614-98	SUP. DO PROG DA 1 INFACIA - SUAS	02/03/2020	01/05/2020
VANILSON SOARES DA COSTA	070.934.494-50	SUPERVIDOR DAS ESCOLAS	02/03/2020	01/04/2020

* Dado não enviado nem inserido no Sistema SAGRES.

Decisões Monocráticas

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2520/2023
PROCESSO TC Nº 2156897-2
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA AUXILIADORA SAMPAIO LUNA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3569/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2021

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria GIPE, deste Tribunal;
Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Março de 2023
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2521/2023
PROCESSO TC Nº 2217280-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ELVÉRCIO APOLONIO DOS ANJOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 38/2023 - Diretora Presidente da Autarquia Previdenciária CARUARUPREV, com vigência a partir de 24/09/1992.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Março de 2023
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2522/2023
PROCESSO TC Nº 2217480-1
PENSÃO
INTERESSADO(s): CELIA MARIA DOS SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 11/2022 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Bonito - BONITO PREV, com vigência a partir de 27/06/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Março de 2023
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2523/2023
PROCESSO TC Nº 2217184-8
PENSÃO
INTERESSADO(s): BETÂNIA ROSA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 219/2018 - Secretaria da Fazenda e da Administração da Prefeitura Municipal de Olinda , com vigência a partir de 26/02/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Março de 2023
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2524/2023
PROCESSO TC Nº 2217493-0
PENSÃO
INTERESSADO(s): REJANE SOARES FELISMINO SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 06/2021 - Secretaria da Fazenda e da Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, com vigência a partir de 06/11/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Março de 2023
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



OUVIDORIA

0800 081 1027

www.tce.pe.gov.br/ouvidoria

ouvidoria@tce.pe.gov.br

Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.